DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:18 Página 1

Ano VII - Nº 4.061

Sexta, Sábado, Domingo e Segunda-feira, 10, 11, 12 e 13 de Maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ciclo de Encontros Salvador Sustentável

O evento, nesta segunda-feira (13), às 8h30, no Centro de Cultura da Câmara, é apoiado pela Fundação Dom Cabral

A Câmara contribui no sentido de aperfeiçoar a mobilidade na capital baiana. A primeira discussão tratará do tema "Melhor mobilidade, menos tráfego". O presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB) vê o debate como uma "excelente oportunidade para aprender e encaminhar propostas técnicas ao Executivo Municipal". **Leia mais na página 3**

Foto: salvadoremmovimento.atarde.uol.com.br

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Dia Municipal contra a Poluição Sonora

Vereadora Aladilce Souza chama a atenção para os problemas relacionados ao tema

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Aladilce Souza

Salvador comemorou na terça-feira (7), o Dia Municipal contra a Poluição Sonora, instituído pela Lei nº 6.972/06, de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB). A capital baiana é classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma das cidades mais barulhentas do Brasil.

A vereadora acredita que o tema deve ter uma dimensão superior à ação fiscal da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom), e sugere que o combate à poluição sonora seja ampliado. "Devemos realizar encontros para continuar debatendo o tema, no sentido de revisar e melhorar a atual legislação. Sugiro, inclusive, que a questão seja inserida nos currículos escolares do município", colocou Aladilce.

Em 2013, de janeiro ao início de maio, a Sucom registrou 18,3 mil denúncias de som alto na capital. A OMS aponta que a exposição a altos níveis de ruídos aumenta o risco de doenças cardiovasculares, distúrbios psicológicos e do sono, perda de rendimento, estresse e irritabilidade, além de problemas de audição.

Foto: Internet



"Flanelinha não é bandido", afirma o vereador Toinho Carolino

Ele explica que sua intenção é corrigir injustiça e disciplinar a profissão de guardador de carros

O vereador Toinho Carolino (PTN) apresentou no dia 30 de abril, o Projeto de Lei nº. 327/2013 que propõe disciplinar a atividade dos guardadores de veículos conhecidos popularmente como "flanelinhas".

Segundo o vereador Toinho Carolino "a população, os vereadores e a prefeitura desconhecem que há 38 anos a atividade de guardador e lavador de veículos é assegurada pela Lei Federal nº 6.242 de 23 de setembro de 1975, sancionada a época pelo então Presidente da República General Ernesto Geisel, garantindo inclusive o registro profissional em carteira, validado pela Delegacia Regional do Trabalho e não há razões para criminalizar os guardadores, o que se precisa é organizar e disciplinar a atividade".

O vereador afirma que o Projeto de Lei nº. 327/2013 busca não inviabilizar e nem criminalizar o exercício da atividade e para isso apresenta uma série de requisitos destinados a torná-la legal e segura para os cidadãos que usam o serviço dos guardadores.

Toinho Carolino enfatiza que se os guardadores de veículos causam insegurança aos cidadãos que precisam utilizar as vias públicas, com abordagem acintosa e muitas vezes até violenta esses fatos devem-se a inexistência de uma regulamentação e fiscalização da atividade.

"Flanelinha não é bandido, sobrevivem, complementam sua renda e até sustentam famílias a partir desta atividade, que por incompetência do poder público há 38 anos não é regulamentada. Muitos fazem seu trabalho de maneira zelosa e respeitosa. É uma fonte de geração de emprego e renda. Vamos deixar os bons profissionais trabalhar e banir os maus e aproveitadores", conclui o vereador Toinho Carolino.



Vereador Toinho Carolino

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 3

Mobilidade sustentável abre ciclo de encontros na Câmara

Resultados das discussões, conforme presidente Paulo Câmara, poderão ser implantados pelo Executivo

Com o Ciclo de Encontros Salvador Sustentável, que na primeira discussão tratará do tema "Melhor mobilidade, menos tráfego", a Câmara contribui no sentido de aperfeiçoar a mobilidade na capital baiana. A expectativa positiva gerada sobre o evento foi destaca pelo presidente da Casa, vereador Paulo Câmara, que vê o debate como uma "excelente oportunidade para aprender e encaminhar propostas técnicas ao Executivo Municipal". O evento apoiado pela Fundação Dom Cabral acontecerá nesta segunda-feira (13), às 8h30, no Centro de Cultura da Câmara.

Dentro da proposta do Ciclo de Encontros Salvador Sustentável, o presidente Paulo Câmara ressalta a contribuição da Casa ao promover discussões sobre questões importantes e que afetam as pessoas e a cidade como um todo. Por conta do evento, será possível levantar propostas e soluções na direção de um desenvolvimento sustentável.

"Ao realizar importante ciclo de debate, a Câmara de Salvador reafirma um novo momento e cumpre mais uma vez o seu papel legislativo ao tratar de assuntos que mexem diretamente com a vida do cidadão. Neste sentido, estamos dando condições para a cidade reconhecer os seus problemas e buscar respostas práticas. Estaremos também levando ao Executivo Municipal os resultados das discussões com especialistas do exterior e Brasil", assegura o presidente Paulo Câmara.

Mobilidade planejada

"Planejar a mobilidade urbana centrada no indivíduo". Este é o foco central do debate que gira em torno do aprofundamento de discussões de temas como: cidades redesenhando seus espaços em favor do bem estar das pessoas e não dos veículos; frear a deteriorização do meio ambiente; soluções conjuntas levando-se em consideração a vida produtiva da cidade, o meio ambiente e a qualidade de vida e mobilidade mais sustentável com coesão social.

A discussão contará com o facilitador Lincoln Paiva, fundador da Green Mobility; presidente do Instituto Mobilidade Verde; membro da Urban Gateway; além de relator da GT de recursos não reembolsáveis do fundo clima do Ministério do Meio Ambiente. O ciclo de encontros conta com o suporte acadêmico da Fundação Dom Cabral – centro de desenvolvimento de executivos, empresários e gestores públicos; consolidada no mercado há 36 anos. O evento será mediado pelo professor Cláudio Boechat, da Fundação Dom Cabral.



Vereador Paulo Câmara



DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 4

Vereador aprova punição a planos de saúde

Decisão da ANS, segundo Joceval Rodrigues, está "em consonância com projetos de minha autoria"

O vereador Joceval Rodrigues comemora mais uma determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que está em consonância com projetos de sua autoria que tramitam na Câmara Municipal. Desta vez foi o projeto de lei 422/11, que torna obrigatória a emissão de documento atestando a não disponibilidade do hospital ou clínica credenciada à rede de planos de saúde individuais ou coletivos em atender seus pacientes.


Foto: Internet

A partir de hoje, as operadoras de saúde que negarem aos pacientes a realização de algum procedimento médico deverão comunicar a decisão por escrito, sempre que solicitado pelo cliente. A partir do pedido do segurado, as empresas terão 48 horas para apresentar justificativa, por correspondência ou meio eletrônico.


Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Joceval Rodrigues

Desde 2011

Segundo a ANS, a operadora que deixar de fornecer a justificativa por escrito terá de pagar uma multa de R$30 mil. "Pensando na preocupação que o município tem para com o serviço de saúde, tanto administrado pelo mesmo quanto concedido à rede privada, foi que surgiu a idéia. Estamos nesta luta desde 2011", frisou Joceval.

Para o vereador Joceval Rodrigues, a decisão da ANS foi um alívio, pois põe fim a essa luta para que as concessionárias de planos de saúde respeitem os segurados: "Com certeza essa determinação da Agência Nacional obrigará os planos a melhor servir à população brasileira, incluindo os soteropolitanos".

"A Embasa trouxe a seca para a capital", diz Leo Prates

Vereador critica novo aumento da concessionária de água do Estado e apresenta projetos sobre o assunto

O aumento do percentual de cobrança na conta de água em quase 10% instituído pela Embasa foi duramente criticado pelo vereador Leo Prates, líder do DEM e vice-líder do governo na Câmara de Vereadores de Salvador, durante a sessão de terça-feira (7).

Prates apresentou os reajustes praticados pela Embasa nos últimos cinco anos sem oferecer um bom serviço de fornecimento de água para a população da capital e interior da Bahia.

"Não temos um serviço de qualidade. Cajazeiras e Águas Claras reclamam de falta de água. Está nos jornais. A Embasa acaba de trazer a seca para a capital e a população tem que pagar um preço indecente", criticou o democrata.

Por causa do aumento para o cidadão, o vereador protocolou dois projetos sobre o assunto. O primeiro cria a tarifa social para que a população mais humilde de Salvador pague menos na conta de água. O segundo projeto é inspirado na situação ocorrida na cidade de Barreiras, na região Oeste do Estado. O líder do DEM pede que a taxa de esgoto seja extinta "já que não há uma boa prestação de serviço", conclui Prates.


Embasa é alvo de críticas do vereador Leo Prates

Órgãos públicos municipais devem utilizar papel reciclado

Geraldo Júnior é o autor do projeto que propõe a redução do desmatamento florestal

Com o objetivo de garantir os diversos benefícios sociais e ambientais gerados pelo uso do papel reciclado, é de autoria do vereador Geraldo Júnior (PTN) o projeto de lei que obriga o Poder Público Municipal de Salvador, a utilizar este tipo de papel como material de expediente de uso diário. O projeto inclui ainda a obrigatoriedade do uso pela administração direta, as autarquias, as fundações e afins.


Vereador Geraldo Júnior

"O poder público deve servir de exemplo para a sociedade" afirma Geraldo. O vereador também destaca que "na confecção do papel reciclado há uma grande economia do gasto com a água e energia, além de contribuir para a redução do índice de desmatamento florestal".

De acordo com o vereador, o projeto sugere que é da responsabilidade dos órgãos públicos a promoção de programas de conscientização voltados para seus funcionários. As campanhas devem alertar sobre a importância da redução de consumo e da relevância ambiental da reutilização e reciclagem dos materiais utilizados nos locais de trabalho, sobretudo o papel.

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 5

Comissão de Saúde constata descaso em obras de PSF

Foto

Moradores da Boa Vista de São Caetano denunciam irregularidades na construção



Fotos: Assessoria do vereador





Moradores afirmam que local está abandonado

O presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social da Câmara Municipal, vereador J. Carlos Filho (PT) deu continuidade ao calendário de visitas às unidades de saúde de Salvador. J. Carlos Filho e a vice-presidente da comissão, vereadora Fabíola Mansur (PSB) constataram que a obra do posto do Programa Saúde da Família (PSF) de Boa Vista de São Caetano encontra-se abandonada.

"É inadmissível que uma obra desta importância para população continue parada. Através da Comissão de Saúde reuniremos toda documentação necessária para cobrar uma posição da prefeitura. A população não pode pagar pela incompetência da administração municipal", declarou J. Carlos Filho.

Segundo o presidente da Associação de Moradores do local, Samuel Nonato, a obra está parada desde a gestão da prefeitura. "A informação que a associação tem, é que a obra foi paga à empreiteira e a mesma abandonou o local há mais de dois anos", afirmou Samuel.

A vereadora Fabíola Mansur afirmou que o descaso é assunto também do Ministério Público. A Comissão de Saúde se comprometeu em cobrar esclarecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos responsáveis pelo abandono e descaso do local.

Na oportunidade, a moradora Anailde Souza alertou as autoridades presentes quanto à falta de rampas de acessibilidade na obra. "Sou mãe de um cadeirante. A falta de sensibilidade referente a isso nas unidades de Saúde é uma constante. Idoso e deficiente físico não ficam doentes?", indagou a moradora.

Além do presidente da Associação de Moradores esteve presente também, na visita ao local, a líder comunitária Célia Silva, representante da Sociedade Beneficente de Educação e Cultural de Boa Vista de São Caetano.



DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 6

Servidores querem novo modelo de assistência à saúde

Assunto foi discutido em audiência pública da Ouvidoria

A adoção de um novo modelo de assistência à saúde para os servidores municipais da Prefeitura e da Câmara Municipal norteou a audiência pública realizada na manhã de quinta-feira (9), no auditório do Centro de Cultura da Casa. O encontro foi promovido pela Ouvidoria do Legislativo, que atendeu ao pedido de entidades e sindicatos dos funcionários públicos municipais.

As categorias cobram a adoção da Lei Complementar 050/2010, aprovada em 19 de março de 2010. Ela autoriza os poderes Executivo e Legislativo a contratarem serviço de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os servidores municipais. Também está previsto que os trabalhadores devem arcar com 40% dos custos da assistência, cabendo aos dois poderes os 60% restantes.

Apesar de, no mesmo ano, o então prefeito João Henrique Carneiro ter publicado dois decretos para regulamentar a contratação da empresa e a prestação do serviço, a questão não avançou. Os servidores municipais estão desassistidos desde 2005 quando, a partir de uma reforma administrativa, o Instituto de Previdência de Salvador (IPS) deixou de oferecer o serviço à categoria. As exceções são aqueles que trabalham em autarquias, como a Transalvador.

Impasse

Em 2012, o Tribunal de Contas dos Municípios publicou nota em que reiterava que a Prefeitura e a Câmara não deveriam arcar com esse custo, apoiado na instrução Cameral 001/2007. Nela, consta que o Executivo e o Legislativo podem apenas atuar como órgãos repassadores, desde que o ônus integral do benefício seja assumido pelos trabalhadores.

Fotos: Antonio Queirós



Ouvidora Aladilce Souza presidiu o evento

A questão está na mesa de negociação entre trabalhadores e a Secretaria Municipal de Gestão Pública (Semge). Para a ouvidora-geral, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), é preciso se chegar a um consenso sobre a questão. "A Ouvidoria foi demandada porque os servidores estão sem qualquer assistência há quase 10 anos. Esses trabalhadores são um patrimônio do poder público e as demandas deles, assim como a de qualquer segmento da sociedade, precisam ser ouvidas, e levadas aos gestores competentes. Só assim se exerce a cidadania", disse a ouvidora.

O diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Helivaldo Alcântara, diz que o parecer do TCM fez com que a questão fosse adiada. "Estamos batalhando desde que o IPS deixou de dar essa assistência aos trabalhadores, e não se chega a um consenso, enquanto os trabalhadores da Câmara e da prefeitura ficam sem assistência", ressaltou.

Modelos

Durante o debate foram expostos três modelos que são adotados em outros estados do país. Um plano de saúde contratado, uma gestão própria que credencie clínicas e hospitais, ou um auxílio saúde (com divisão do valor entre poder público e servidores).

O diretor geral de assistência à saúde da Semge, Márcio Sampaio, disse que estudos estão sendo feitos para se chegar a um modelo que seja benéfico para os servidores e para a gestão. "Não queremos um modelo que, dentro de um ou dois anos, seja descontinuado, como já aconteceu em outros municípios. Queremos algo consistente, que valorize o servidor como ele merece", afirmou. Um encontro com os líderes sindicais e o secretário da Semge será agendado pela Ouvidoria para dar continuidade ao processo de diálogo.



Câmara - Os servidores da Câmara Municipal também podem ser favorecidos com essa discussão. A opinião é do presidente da Ascam – Associação dos Servidores da Câmara Municipal, Sidelmar Castro, que enalteceu a iniciativa da audiência pública. "A Ouvidoria tem nos ajudado a buscar as demandas do funcionário da Casa. Já elaboramos estudos conjuntos para encontrar um modelo para assistir a esses trabalhadores, como os existentes em outras câmaras no país", afirmou.

Também participaram do evento os vereadores Cátia Rodrigues (PMN), Fabíola Mansur (PSB) e Leandro Guerrilha (PSL). O vereador Luis Carlos Suíca (PT) enviou representante.

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 7

Bob Marley e a história do reggae na Bahia

Sessão especial integrou o Maio Marley e foi presidida pelo vereador Suíca



Suíca presidiu sessão no auditório do Centro Cultural

Fotos: Assessoria do vereador

Aconteceu na noite de terça-feira (7), no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador, sessão especial com o tema "Bob Marley e a história do reggae na Bahia. O evento foi promovido e presidido pelo vereador Luiz Carlos Suíca (PT), militante do movimento negro, defensor da cultura local e da valorização dos artistas negros.

O evento teve início ao som da voz de Lazinho, do Olodum, e seguiu num clima descontraído, com uma mesa formada por militantes do reggae e da cultura negra em Salvador: Albino Apolinário, da Associação Alzira do Conforto; Ben Yosé- Unificação Cristo Vive; Raimundo Bujão - Centro de Culturas Populares e Identitarias, órgão do governo estadual; Barabadá, fundador do Muzenza; Soraia Drummond, cantora, representante da Associação Artística da Bahia; Jorginho, representando o deputado estadual Bira Coroa, e Dal, da União Rastafari.

Maio Marley

Barabadá contou a história do Muzenza, da resistência do povo da periferia, que encontra na musicalidade uma saída para as mazelas de uma vida sofrida. A jovem Soraia contou do seu contato com a Jamaica, seu crescimento pessoal e profissional ao conhecer o trabalho do lendário Bob Marley. A construção da sua carreira como cantora e atual condição de provedora da família, "tudo com base no reggae, na valorização de conceitos de pacificação e auto-conhecimento, amor ao próximo e respeito à natureza".

A última canção escrita por Bob Marley, "Redemption Song", foi utilizada pela cantora para ilustrar a positiva mensagem trazida pelo reggae.

A experiência vivida por Albino Apolinário, com a Praça do Reggae, mostra a dificuldade e o racismo sofrido por aqueles que são negros e trazem em seus dreds, na sua musicalidade o orgulho de um povo.

Para Suíca, "a história do reggae tem muito a ver com a resistência de nós, negros, especialmente na Bahia e em Salvador, que tem uma população que ainda sofre as mazelas da escravidão e preconceito". O vereador afirma que a sessão especial, a parceria e apoio ao Maio Marley, busca resgatar a memória e a força do reggae no pelourinho e na cidade, não apenas como algo comercial. "A cultura do reggae tem tudo a ver com o sentimento da comunidade, por isso precisamos valorizar os artistas que vêm realizando esse trabalho, na maioria das vezes sem apoio da grande mídia", afirma.

Suíca e outros convidados destacaram o papel de Bob Marley na divulgação do reggae pelo mundo e sua chegada na Bahia.



DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 8

CÂMARA MUNICIPAL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 13 DE MAIO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Sind. Trab. Transporte Rodoviários – Sr. Manoel Machado Filho – representante – assunto inerente.

2. Sind. Trab. Sócioeducativo – SINDSEBA – Sra. Aline Mendes – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSOL**	**05'**
4	**PDT**	**05'**
5	**PT**	**10'**
6	**PTN**	**10'**
7	**DEM**	**10'**
8	**PSC**	**10'**
9	**PV**	**10'**
10	**PRB**	**10'**
11	**PSB**	**10'**
12	**PSDB**	**10'**
13	**PRP**	**05'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 195/13..... Renova a utilidade pública municipal da Fundação Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos - IMIC.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE LEI Nº 198/13..... Renova a utilidade pública municipal da Associação Centro de Referência Integral de Adolescente - CRIA.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/13..... Indica ao prefeito, a disponibilização, ao menos de um brinquedo, voltado a crianças e adolescentes com necessidades especiais (deficiências motoras ou mentais), nos parques infantis públicos, creches e escolas da Rede Pública de Ensino do Município, quando da substituição do equipamento e/ou compra de novos.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – votação**
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/13..... Indica ao prefeito, que seja concedido incentivo ao Teatro, com a isenção da alíquota do ISS sobre os espetáculos teatrais, como forma de compensar o alto número de meia entrada.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/13..... Indica ao prefeito, a criação do Programa de Prevenção aos incêndios nas favelas no município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/13..... Indica ao prefeito, a implantação de ciclovias nas avenidas que tenham canteiros centrais, no âmbito do município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/13..... Indica ao governador, que determine a reativação da CEASA e do Mercado de Carne Verde, no bairro de Narandiba.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/13..... Indica ao governador, que determine a reativação do Programa Viva Nordeste.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/13..... Indica à Secretaria Municipal de Ordem Pública, a recuperação dos cemitérios do Subúrbio, com construção de capelas para a realização do velório e que a segurança seja realizada pela Guarda Municipal.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – votação**
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/13..... Indica ao prefeito, a implantação de um Clube de Remo Municipal.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/13..... Indica ao diretor da Companhia de Transporte de Salvador, o funcionamento pleno do trem do Subúrbio.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/13..... Indica ao prefeito, determinar a regulamentação de horário para execução de serviços de pavimentação e operação tapa buracos em avenidas da cidade.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador DUDA SANCHES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/13..... Indica ao prefeito, a implantação de postos do *SalvadorCard* nas prefeituras-bairro no município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 60/13..... Indica ao prefeito, que determine a repavimentação asfáltica do final de linha do Abaeté, no bairro de Itapuã .
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/13..... Indica ao prefeito, que determine a realização de estudos para transferir o terminal de ônibus localizado no final de linha do bairro da Boca do Rio.

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 9

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66/13..... Indica ao prefeito, que determine a reurbanização e redefinição do uso da praça localizada no final de linha do bairro da Boca do Rio.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/13..... Indica ao prefeito, a criação do Plano Diretor de Arborização Urbana.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 73/13..... Indica ao prefeito, instituir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no âmbito do município.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 74/13..... Indica ao governador, a construção de conjuntos residenciais para moradia de policiais militares, civis e agentes de presídios. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – votação**
Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/13..... Indica ao prefeito que crie o *SalvadorCard* Social, direcionado a beneficiários de auxílio-doença do INSS e outros institutos de previdência, enquanto perdurar o benefício, até o limite máximo de dois anos e a desempregados, enquanto perdurar esta situação, até o limite máximo de um ano.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/13..... Indica ao diretor de Esporte da Prefeitura municipal de Salvador, a construção de Centro Esportivo Suburbano.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/13..... Indica ao secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, a revitalização do bairro da Calçada.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – votação**
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 81/13..... Indica ao governador, que permita a utilização dos terrenos existentes nas Ruas Alfredo Gomes de Oliveira e Anquises Reis, de propriedade do Estado, para construção de praça pública e estacionamento.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/13..... Indica ao prefeito, que expeça ato normativo determinando, no âmbito das prefeituras-bairro, prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar e que firme acordo com a Defensoria Pública do Estado para que estenda o atendimento do Núcleo Especializado na Defesa da Mulher Vítima da Violência a cada unidade regional.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/13..... Indica ao prefeito, definir um novo regime de gestão para o Mercado Modelo, com a administração direta pela Empresa Salvador Turismo S.A. ou Secretaria Municipal de Ordem Pública, com imediata nomeação de um administrador técnico.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador CLAUDIO TINOCO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/13..... Indica ao governador, a construção do Centro Público de Formação Técnico Profissionalizante no Subúrbio Ferroviário.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/13..... Indica ao prefeito, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, a ampliação ou duplicação da passarela do Iguatemi.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/13..... Indica ao prefeito, a criação do Programa de Incentivo ao Cultivo da Citronela no âmbito da Região Metropolitana de Salvador como método natural de combate à dengue, com a conscientização da população acerca do plantio da Citronela nas áreas urbanas e distribuição de mudas e plantio para a população soteropolitana.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – votação**
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/13..... Indica ao prefeito, implantação de projeto educacional que oportunize aos pescadores o retorno e a continuidade de seus estudos, viabilizando a conclusão do Ensino Fundamental e, posteriormente, o Médio.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/13..... Indica ao prefeito, reabertura do Forte de São Marcelo como forma de fomento ao turismo.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/13..... Indica ao prefeito, que inclua no projeto de qualificação da área da antiga sede do Esporte Clube Bahia, a construção de uma piscina olímpica.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/13..... Indica ao prefeito, que determine a construção um Centro Cultural e Esportivo e uma passarela na área destinada ao Parque dos Ventos ao lado do *Aeroclube Plaza Show.*
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/13..... Indica ao governador, que seja criada a Delegacia Especial de Proteção aos Animais do Estado da Bahia.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/13..... Indica aos deputados federais e senadores da República, como expressão do pensamento político do povo de Salvador e de sua convicção, ao caminho da construção democrática do Brasil, que continue o Ministério Público no exercício das competências todas que a Constituição de 1988 lhe atribuiu, e, assim, que rejeitem a PEC nº 37/2011, ora em tramitação no Congresso Nacional.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador WALDIR PIRES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 148/13..... Indica ao prefeito, a designação de equipes da Limpurb para recolher, porta a porta, o lixo residencial, no âmbito da Cidade de Salvador, na modalidade SACOLÃO, a fim de evitar o entupimento de bueiros, esgotos, valas, lençóis freáticos e outras vias aquáticas e inundação de bairros e desabamento de casas.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/13..... Indica ao prefeito, que realize recapeamento asfáltico na 2ª Travessa do Nordeste, localizada no bairro do Nordeste de Amaralina.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/13..... Indica ao prefeito, que realize obras de iluminação na Rua Vietnã do Norte, no bairro da Chapada do Rio Vermelho.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/13..... Indica ao prefeito, determinar a liberação do uso

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 10

do cartão *SalvadorCard* para pagamento de meia passagem nos finais de semana.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador VADO MALASSOMBRADO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/13..... Indica ao prefeito, construção de um Centro Cultural e Esportivo no Largo do Papagaio, bairro da Cidade Baixa.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador VADO MALASSOMBRADO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/13..... Indica ao governador, autorizar à Conder, honrar o compromisso com as famílias que tiveram seus barracos demolidos na Cidade Baixa, especialmente na comunidade do Leblon, inclusive que seja iniciada, urgentemente, a construção das moradias prometidas.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador VADO MALASSOMBRADO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 181/13..... Indica ao prefeito, que determine ao órgão competente a requalificação da Rua João da Veiga Murici, no bairro da Boca do Rio.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TIAGO CORREIA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/13..... Indica ao prefeito, que estenda o prazo de revalidação do cartão *SalvadorCard* até a data de 31 de maio de 2013.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador HILTON COELHO.

REQUERIMENTO Nº 192/13..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para discussão do tema: A família e seu comportamento na sociedade pós-moderna.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 193/13..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discutir o esporte em nossa capital, em data e horário a serem marcados.
Discussão única – Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

36ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 14 DE MAIO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PR**	**05′**
4	**PT**	**15′**
5	**PTN**	**10′**
6	**PMDB**	**10′**
7	**PCdoB**	**10′**
8	**PP**	**10′**
9	**PSL**	**10′**
10	**PSD**	**10′**
11	**PTB**	**05′**
12	**PPS**	**05′**
13	**PMN**	**05′**
14	**DEM**	**05′**

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 195/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos – IMIC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos – IMIC, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos – IMIC, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.
.
Fundado em 1980, o Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos – IMIC, é uma instituição de caráter técnico-científico-cultural, sem fins lucrativos, criada com o objetivo de, entre outras coisas, prover os formadores de opinião e empresários de informações e reflexões úteis ao desenvolvimento econômico do Estado, em particular, do Nordeste e do Brasil, de maneira geral. O IMIC dedica-se às áreas das ciências sociais, econômicas e à promoção científico-cultural.

O instituto promove estudos e pesquisas nas atividades públicas ou privadas; um centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos e dados técnicos, através do *site*, de revistas e de livros; incentiva a formação científica e cultural mediante bolsas de estudos, de pesquisa e trabalho; edita obras de cunho cultural.

Além disso, é formado por um Conselho de Curadores composto por membros natos da Reitoria da Universidade Federal da Bahia – UFBA, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, da FIEB – Federação das Indústrias do Estado da Bahia, da FCEB – Federação do Comércio do Estado da Bahia e da Federação da Agricultura.

No mesmo aspecto, o Instituto Miguel Calmon há 28 anos realiza atividades marcantes no cenário econômico e social do Estado da Bahia.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a renovação de utilidade pública municipal, além daquele instituto atender aos pré-requisitos constantes da Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição apresentada pelo edil Euvaldo Jorge tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal da Fundação Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos – IMIC.

A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital, de caráter técnico-científico-cultura, criada com o objetivo principal de prover os formadores de opinião e empresários de informações e reflexões úteis ao desenvolvimento econômico do estado, em particular das suas atividades estatutárias.

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 11

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar **95/1989)**.

Ante ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 195/2013.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2013.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 198/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Centro de Referência Integral de Adolescentes – CRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Centro de Referência Integral de Adolescentes – CRIA, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.391, de 26 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição legislativa elaborada com o intuito de renovar o título de utilidade pública municipal outrora concedido à entidade civil Centro de Referência Integral de Adolescentes – CRIA.

A entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal presta inestimável serviço à comunidade, por meio da arte-educação e do despertar de sensibilidades, provoca nas pessoas atitudes transformadoras de si e da sociedade em que vivem, de forma coletiva e comunitária.

O Centro de Referência Integral de Adolescentes, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter pedagógico artístico, fundada em 28 de fevereiro de 1994 e, desde então, tornou-se referência na criação conjunta de teatro e poesia junto ao público adolescente.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição apresentada pelo edil Sílvio Humberto tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal da Associação Centro de Referência Integral de Adolescentes – CRIA.

A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital, de caráter técnico-científico-cultura, criada com o objetivo principal de prover os formadores de opinião e empresários de informações e reflexões úteis ao desenvolvimento econômico do Estado, em particular das suas atividades estatutárias.

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela resolução nº 910/91.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1989).

Ante ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 195/2013.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2013.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/13

Considerando a necessidade da implantação nos parques infantis, creches e escolas da rede pública municipal de ensino do Município do Salvador, de brinquedos infantis criados com o fim precípuo de estimular o desenvolvimento da coordenação motora e o aprimoramento do raciocínio de crianças com necessidades especiais (motoras e/ou mentais);

considerando que além de entreter, alguns brinquedos têm por objetivo ensinar através do lúdico, auxiliando no desenvolvimento natural destas crianças;

considerando que utilizar brinquedos especialmente desenvolvidos para as crianças portadoras de síndromes que incorrem em necessidades especiais, a exemplo do que é feito com o hipismo e portadores de Síndrome de Down, visa não somente delegar a outras partes não comprometidas do cérebro ou do corpo, funções básicas como locomoção ou raciocínio, como, também, gerar integração e interação social;

considerando que aprender a escalar, montar, contornar, resolver problemas, conhecer ângulos, formas, tamanhos, cores, introduz no mundo da criança a curiosidade e a capacidade de sobrepujar obstáculos, o que a mune de ferramentas e a conduz ao mesmo nível de desenvolvimento das outras crianças;

considerando que a implantação de brinquedos adaptados soma forças às diversas políticas públicas de inclusão de pessoas especiais de qualquer natureza, através da elevação da autoestima, do desenvolvimento, da integração social e ampliação de limites, objetivando à formação de um ser humano pleno, possuidor e propagador de valores sociais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito,a disponibilização, ao menos de um brinquedo, voltado a crianças e adolescentes com necessidades especiais (deficiências motoras ou mentais), nos parques infantis públicos, creches e escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Salvador, quando da substituição do equipamento e/ou compra de novos.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/13

Considerando que a adoção da meia-entrada, criada para democratizar o acesso à cultura em teatros, museus, cinemas, *shows*, eventos esportivos etc., beneficia estudantes e idosos acima de 65 anos e prejudica produtores, empresários do mundo da arte e parte do público que não tem acesso a tal benefício;

considerando que com o derrame de carteiras de estudantes falsas aumentou o preço dos ingressos, afastando parte do público e gerando prejuízo para produtores de teatro, entre outras pessoas ligadas ao mundo do entretenimento;

considerando que sem esse aumento os produtores e empresários do mundo da arte não conseguiram sobreviver face à quantidade de meias-entradas e carga tributária;

considerando que no Senado Federal existe Projeto de Lei já aprovado, restringindo a meia-

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 12

entrada a eventos culturais e esportivos, e vetando a sua validade em eventos, como peças teatrais e *shows*, de quinta-feira a sábado, definindo, também, que apenas 40% dos ingressos de um evento sejam vendidos pela metade do preço para alunos do ensino formal e devolvendo à UNE (União Nacional de Estudantes) e UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas) a expedição das novas carteiras estudantis, que seriam padronizadas e feitas pela Casa da Moeda, com o nome de Carteira de Identificação Estudantil;

considerando que um espetáculo teatral tenha em uma apresentação 80% de vendas a meia-entrada (levando assim 50% do seu pagamento), descontando a taxa de ocupação do teatro (entre 10 e 20%), a taxa do SBAT ou ECAD (10%) e descontando o percentual entre 3 e 5% de ISS, na hora do fechamento do borderaux, o lucro seja insuficiente;

considerando que a isenção da taxa de ISS para espetáculos teatrais vai contribuir e muito com as produções, tantas vezes carentes de recursos para pagamento de todos os itens necessários à realização de cada sessão;

considerando que a Lei de meia-entrada é municipal contribuindo para o reconhecimento do 18 de junho como Dia Municipal do Teatro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja concedido incentivo ao Teatro, com a isenção da alíquota do ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, sobre os espetáculos teatrais, como forma de compensar o alto número de meia-entradas.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/13

Considerando que o *Programa de Prevenção aos Incêndios nas Favelas* do Município tem o objetivo de reduzir a vulnerabilidade das favelas aos incêndios;

considerando que o *Programa de Prevenção aos Incêndios nas Favelas* do Município consistirá na promoção, dentre outras, das seguintes ações:
I — organização de palestras visando conscientizar os moradores quanto à necessidade de adoção, tanto nos ambientes domésticos quanto nas áreas comuns, de medidas de cautela contra a ocorrência de incêndios;
II — elaboração e distribuição de material didático, na forma de cartilhas, veiculando informações sobre as primeiras providências a serem adotadas em caso de ocorrência de incêndios, com vistas a minimizar as suas consequências;
III — confecção e afixação de cartazes em locais visíveis à população de favelas, alertando sobre as medidas acautelatórias e de minimização de incêndios;
IV — implementação de medidas que possam envolver a comunidade, tal como a formação de associação de voluntários, brigadas de incêndio, com o oferecimento de cursos de capacitação sobre as ações adequadas no caso de incêndio.

Considerando que, para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais ligadas à temática da prevenção e combate a incêndios;

considerando que muitas de nossas favelas possuem apenas becos e estreitas vielas que muitas vezes não oferecem passagem para o trânsito de veículos;

considerando que inúmeras vezes somos surpreendidos com notícias advindas dos órgãos de comunicação, sobre a ocorrência de incêndios em favelas localizadas nas principais Capitais do País e que, infelizmente, dadas as dificuldades encontradas para combater tais incêndios, não se consegue salvar praticamente nada dentro daquelas comunidades, a não ser a própria vida de seus moradores, e o lamento desses em ter de reconstruir tudo aquilo que levaram anos de luta e sofrimento para conquista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do *Programa de Prevenção aos Incêndios nas Favelas*, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

Ressaltamos, na oportunidade, o trabalho realizado pelo Setor de Análise e Pesquisa, que, com sua riqueza de detalhes e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 16/2013, que trata da "Criação do Programa de Prevenção aos Incêndios nas Favelas, no Município de Salvador" em análise não existe lacuna de ordem técnica e, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado no art. 176 do referido diploma e, por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição em tela, do nobre edil Léo Prates é de alta relevância social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo a instalação de conjuntos de equipamentos que possibilitem a extinção de incêndios, entre eles, hidrantes públicos, extintores portáteis, educação pública por meio de ações nas escolas, distribuição de folhetos, *folders* e cartilhas, para reduzir os possíveis danos causados por incidentes com fogo em estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas nas comunidades.

É importante salientar que muitas de nossas favelas possuem apenas becos e estreitas vielas que, muitas vezes, não oferecem passagem para o trânsito de veículos, dificultando o trabalho do Corpo de Bombeiros e dos Voluntários das Brigadas de Incêndio. Dessa maneira, o Projeto de Indicação nº 16/2013 atua para diminuir a ocorrência de tragédias envolvendo fogo, bem como para minimizar as perdas dos eventuais afetados, por meio da informação e da capacitação dos moradores.

Ainda com relação à proposta constante no Projeto de Indicação em comento, é notória a relevância das medidas desenvolvidas no âmbito do Município. Deverá se buscar a inserção da comunidade local no programa de prevenção e redução de riscos de incêndios através de ações educativas específicas e nos assentamentos precários e em risco social.

Diante dos motivos acima expostos que, por si só, já evidenciam a justeza e a legalidade do pleito por meio da referida Proposição, posto que a inserção de medidas educativas com campanhas de conscientização para os moradores dessas áreas periféricas, que têm um elevado risco, e, por sua vulnerabilidade social, em que é necessária a intervenção dos poderes públicos competentes e constituídos para atuação e redução do sofrimento de comunidades que residem sem a menor infraestrutura para sua observância digna, ou seja, vivem à margem da sociedade, portanto, consideramos a iniciativa do nobre colega de extrema importância para proporcionar maior segurança e justiça social para essa população desassistida.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Expositis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 16/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

É o Parecer,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/13

Considerando que as ciclovias serão compartilhadas por pedestres e ciclistas.

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 13

Considerando que serão vedados nas ciclovias:
I - estacionamento, bem como qualquer obstrução ao trânsito;
II- conduta de ciclistas que coloque em risco a segurança de outros cidadãos.

Considerando que o Código de Trânsito, no artigo 21, prevê que "Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas";

considerando que a intenção do projeto é viabilizar a implantação de ciclovias, sendo baixo o custo e vários os benefícios, que a cidade de Salvador tem mais de um milhão de carros e está cada vez mais difícil transitar na cidade, fora a poluição sonora e os efeitos de gases nocivos à saúde;

considerando que as ciclovias serão espaços destinados preferencialmente à circulação de pessoas utilizando bicicletas, podendo, também, ser divido com pedestres sem prejuízo para ambos e trazendo maior mobilidade a todos, e um referencial para a cidade;

considerando que os ciclistas deverão conduzir seus veículos nas ciclovias especificamente destinadas. Esta será uma forma simples e eficaz de redução de acidentes e aumento da segurança de ciclistas.

considerando que Projetos semelhantes foram implantados em outras cidades, trazendo benefícios à saúde e ao meio ambiente, sempre priorizando o bem-estar da população, qualidade de vida e o baixo custo do transporte;

considerando que o Poder Executivo terá uma significativa redução do custo de manutenção (jardinagem) em relação ao atual procedimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de ciclovias nas avenidas que tenham canteiro central, no âmbito do Município.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De autoria do vereador Léo Prates, o Projeto de Indicação em comento que dispõe sobre a implantação de ciclovias nas avenidas que tenham canteiros centrais, no âmbito do Município de Salvador está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que, o trabalho realizado pelo Setor de Análise e Pesquisa, com sua riqueza de detalhes e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 20/2013, que trata da " Implantação de ciclovias nas avenidas que tenham canteiros centrais, no âmbito do Município de Salvador" em análise não existe lacuna de ordem técnica, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado no art. 176 do referido diploma e, por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição em tela, do nobre edil Léo Prates é de alta relevância social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo melhorar a mobilidade urbana em Salvador, por meio da implantação de ciclovias nas avenidas que tenham canteiros centrais.

A iniciativa, apresentada como proposta ao Executivo, estabelece que a ciclovia poderá ser compartilhada por pedestres e ciclistas.
Além disso, o texto proíbe o estacionamento, ou qualquer outro tipo de impedimento ao trânsito, assim como comportamentos, por parte dos ciclistas, que coloquem em risco a segurança de outras pessoas.

Conforme a justificativa, as ciclovias custam pouco, trazem vários benefícios, razões pelas quais ações semelhantes Trazem benefícios para pessoas e para o meio ambiente. Salvador tem aproximadamente 600 mil carros e está cada vez mais difícil transitar na cidade. Isso sem falar na poluição sonora e nos efeitos dos gases nocivos à saúde produzidos pelos automóveis e o incentivo à utilização da bicicleta como meio de transporte mais econômico, mais saudável e menos poluente minimiza os problemas de engarrafamento e de poluição no âmbito da cidade de Salvador.

É de fundamental importância esclarecer que a via de circulação exclusiva é uma forma simples e eficaz de reduzir o número de acidentes, priorizando o bem-estar da população, a qualidade de vida e um transporte de baixo custo.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 20/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

É O PARECER,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/13

Considerando que a Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, através da Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL mantém e administra as instalações da CEASA-BA e mais quatro mercados varejistas em pontos diversos da Cidade do Salvador a exemplo do Ogunjá, Paripe, Rio Vermelho e Sete Portas;

considerando que a EBAL mantinha no bairro de Naranbiba uma movimentada e produtiva unidade da CEASA, um Mercado de Carne Verde e uma unidade da Cesta do Povo;

considerando que por motivos desconhecidos a unidade da CEASA de Narandiba e o Mercado de Carne Verde foram completamente desativados, afetando o fluxo e o funcionamento da unidade da Cesta do Povo;

considerando que a desativação da unidade prejudicou diretamente os moradores de Narandiba, do Conjunto Doron, do Cabula VI e regiões adjacentes, na questão do abastecimento agroalimentar e na geração de emprego e renda;

considerando que o local da antiga CEASA de Narandiba e Mercado de Carne Verde é hoje subutilizados por uma unidade do DETRAN e como terminal improvisado de ônibus;

considerando que o retorno da CEASA de Narandiba e Mercado de Carne Verde, além de representar um impulso econômico, de geração de emprego e renda, qualificará a região;

considerando que esta é uma reivindicação dos moradores da região, solicitada inclusive pela Associação dos Moradores do Conjunto Doron através do oficio nº 038/2011 apresentado à Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Mineração – SICM;

considerando que a reativação da CEASA de Narandiba em conjunto com o Mercado de Carne Verde e a Cesta do Povo será um marco do desenvolvimento para a região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a reativação da CEASA e do Mercado de Carne Verde no bairro de Narandiba na Capital.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 14

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/13

Considerando que os bairros do Nordeste de Amaralina, Chapada do Rio Vermelho, Vale das Pedrinhas e Santa Cruz registram significativos índices de violências e criminalidade;

considerando que estes bairros possuem um contingente populacional estimado em aproximadamente 100.000 habitantes, majoritariamente constituídos por pessoas de baixa renda;

considerando que a implantação do Programa Viva Nordeste foi um eficiente e eficaz instrumento que contribuiu para redução dos índices de violência e criminalidade na localidade;

considerando que o Programa Viva Nordeste assegurou a presença do Estado, através de inúmeras atividades de cunho social em especial na área da cultura, resgatando a dignidade e o respeito das comunidades locais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a reativação do Programa Viva Nordeste.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De autoria do vereador Toinho Carolino, o Projeto de Indicação em comento dispõe sobre a reativação do Programa Viva Nordeste está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pelo Setor de Análise e Pesquisa, que, com sua riqueza de detalhes e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 39/2013, que trata da "reativação do Programa Viva Nordeste" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão verifica-se não haver vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A Proposição em tela é de alta relevância social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo melhorar os altos índices de violência e criminalidade verificados estatisticamente atualmente, por isso a necessidade de ações e políticas públicas voltadas para as áreas de educação, cultura e segurança, principalmente com relação às comunidades periféricas da cidade de Salvador.

A Proposição ora apresentada como proposta ao Poder Executivo Estadual, sugere que o governo estadual determine a reativação do Programa Viva Nordeste e que o mesmo passa proporcionar às populações mais carentes da nossa cidade, lazer, entretenimento, cultura, educação, saúde e segurança a todas as populações carentes de Salvador.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 39/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

É o PARECER,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
WALDIR PIRES
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/13

Considerando que os cemitérios localizados no Subúrbio Ferroviário do Salvador encontram-se em abandono total, com falta de equipamentos para os coveiros trabalharem, o estacionamento ainda em obras, a falta de capinação e a deficiência da iluminação no local;

considerando a insegurança, abandono, ação do tempo, falta de investimento e até mesmo, atos de vandalismo;

considerando que tal reivindicação é anseio de várias famílias da respectiva localidade, vindo ao encontro do princípio da universalização dos serviços indispensáveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Secretaria Municipal de Ordem Pública, a recuperação dos cemitérios do Subúrbio, com construção de capelas para a realização do velório e que a segurança seja realizada pela Guarda Municipal.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, à Secretaria Municipal de Ordem Pública, visando à recuperação dos cemitérios do Subúrbio, com a construção de capelas para realização do velório e que a segurança seja realizada pela Guarda Municipal.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.
Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de recuperação de cemitérios e construção de capelas com segurança realizada pela Guarda Municipal implica no aumento de despesa pública, envolvendo, ainda, matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do prefeito municipal, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II da CF/88. Logo, somente o prefeito poderia propor o início de um processo

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:19 Página 15

legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para as famílias mais pobres de Salvador, que necessitam de equipamentos públicos adequados e bem conservados para enterrar seus mortos com o devido respeito e dignidade.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões,11 de abril de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EDIVALDO BRITO
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/13

Considerando a importância social do remo na sociedade, como uma ferramenta de inclusão social a uma população de baixo poder aquisitivo e por ser uma modalidade esportiva para o desenvolvimento do bem-estar físico geral;

considerando que a prática do remo conjuga técnica, força, preparo físico e a sincronia de movimentos, proporcionando um saudável contato com a água e a natureza e que pode ser praticado por atletas de todas as idades;

considerando o remo como esporte olímpico, visando ao desenvolvimento pleno de uma carreira esportiva para representar a cidade nos Jogos Olímpicos;

considerando o reconhecimento do desporto olímpico remo pela sociedade, buscado não apenas como lazer e competição, mas, também, como agente preventivo às mazelas sociais e indispensável no desenvolvimento físico e mental dos atletas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de um Clube de Remo Municipal.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De autoria do vereador J. Carlos Filho, o Projeto de Indicação em tela que dispõe sobre a implantação de um Clube de Remo Municipal está em conformidade com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 47/2013, que trata da "Implantação de um Clube de Remo Municipal do Salvador" em análise, não existe lacuna de ordem técnica, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91 que versa sobre a competência desta Comissão, amparado no art. 176 do referido diploma e, por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A Proposição em tela do nobre vereador J. Carlos Filho tem um papel social relevante na medida em que propõe uma atividade esportiva de inclusão social como a prática do remo, que, além de proporcionar uma prática esportiva saudável, é indispensável para o desenvolvimento físico da população em vulnerabilidade social.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 47/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

É o PARECER,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/13

Considerando a importância do trem suburbano de Salvador, que faz o trajeto Calçada a Paripe, e encontra-se com os níveis de segurança e estrutura inadequados, devido ao não-isolamento dos trilhos, sucateamento dos vagões e falta de comodidade, trazendo transtornos para os funcionários e usuários deste sistema ferroviário;

considerando a importância do trem do Subúrbio para a população do bairro, torna-se inevitável a sua recuperação para o melhoramento da sua funcionalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Companhia de Transporte de Salvador (CTS), o funcionamento pleno do trem do Subúrbio.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Apesar da provável transparência da CTS ou da gestão do trens suburbanos para o Estado da Bahia, a Indicação proposta, se aprovada com urgência, poderá produzir os efeitos desejados.

PELA APROVAÇÃO DO PIN 048/2013, é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
WALDIR PIRES
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/13

Considerando que tem ocorrido um aumento do poder aquisitivo da população de nosso Município e, consequentemente, a venda de veículos tem crescido numa proporção exagerada, provocando inúmeros congestionamentos nas grandes vias de circulação de nossa cidade;

considerando que as avenidas não estão suportando tal crescimento, sendo necessárias providências urgentes por parte do Executivo, no sentido de reordenar e estabelecer medidas para o controle e o melhor fluxo dos veículos na cidade;

considerando que os serviços de pavimentação, quando ocorrem em horários de muito fluxo, prejudicam sensivelmente o trânsito de veículos nas grandes vias, que já estão sufocadas, criando um verdadeiro caos, ainda mais porque dados atualizados do DENATRAN indicam um número de 740.804 veículos transitando diariamente nas ruas e avenidas da cidade;

considerando, ainda que, em determinados horários, existe um risco iminente de afetar a saúde dos servidores, que ficam expostos ao forte calor que o asfalto emite em sua manipulação, em torno dos 100 ºC, levando-se em conta o fato de Salvador ser uma cidade com temperaturas elevadas, independente da estação do ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, expedir o ato administrativo competente para a regulamentação de horário quando da execução de serviços de pavimentação e outros, inclusive de operação tapa-buracos, em avenidas da cidade de Salvador.

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 16

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2013.
DUDA SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Duda Sancho ao prefeito, visando à regulamentação de horário quando da execução de serviços de pavimentação e outros, inclusive da operação tapa buracos em Salvador.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.
Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de regulamentação de horários para a execução de serviços de pavimentação envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1°, II da CF/88. Logo, somente o prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, uma vez que os engarrafamentos causados pelo excessivo fluxo de veículos em Salvador tem se caracterizado com um dos principais problemas de sua população atualmente, que é agravado pela realização de serviços do Poder Público e de suas concessionárias em vias principais sem qualquer controle de horário.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões em 11 de abril de 2013.
WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
EDIVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/13

Considerando que o benefício da Meia Passagem Estudantil, instituído em 1983, veio proporcionar aos estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município;

considerando que têm direito ao benefício alunos matriculados em instituições públicas ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao *SalvadorCard*, que estejam frequentando regularmente as aulas e que possuam idade mínima de 5 anos completos;

considerando que os postos do *SalvadorCard* estão localizados exclusivamente no Comércio, no Iguatemi e na Estação da Lapa;

considerando que muitos alunos deixam de frequentar as aulas por falta de condições de pagar um transporte até o posto mais próximo;

considerando a instalação de Postos *SalvadorCard* nas Prefeituras-Bairro para facilitar o atendimento aos estudantes, proporcionando uma maior comodidade e muitos benefícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de postos do SalvadorCARD nas Prefeituras-Bairro do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De autoria do vereador Léo Prates, o Projeto de Indicação em tela dispõe sobre a "a implantação de postos do *SalvadorCard* nas Prefeituras- bairro no Município de Salvador", está em conformidade com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e o Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 81/2013, que trata da " implantação de postos do *SalvadorCard* nas Prefeituras- Bairro no Município de Salvador", em análise, não existe lacuna de ordem técnica, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma, por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A Proposição em tela, do nobre edil Léo Prates, é de alta relevância social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo expandir a quantidade e qualidade na medida em que propõe a implantação de novos postos de atendimento do *SalvadorCard* nas Prefeituras-Bairro, ampliando desta forma a ampliação do atendimento para as comunidades carentes e que normalmente têm dificuldades na locomoção para os postos mais centrais, por isso existe a necessidade de sua expansão para atender uma demanda excluída por não ter condições financeiras para sua locomoção diária. A medida é de ter fundamental importância para os estudantes das escolas públicas que têm por Lei o direto ao pagamento da meia passagem.

É de fundamental importância a implantação da medida de ampliação do número de postos do *SalvadorCard* nas Prefeituras-Bairro, tendo em vista que atualmente a quantidade existente de postos não atendem a uma demanda crescente de jovens estudantes que utilizam do serviço da meia passagem, por isso consideramos a iniciativa do vereador oportuna e louvável, pois atende a um importante segmento da sociedade, que são os estudantes, principalmente

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 17

os das escolas públicas municipais.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Expositis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 81/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

É o Parecer,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 60/13

Considerando pavimentação asfáltica do final de linha do Abaeté, no bairro de Itapuã, encontra-se totalmente deteriorada;

considerando que os cidadãos e moradores têm enfrentado dificuldades para circular na via, diante das péssimas condições da pavimentação;

considerando que o comércio, os moradores e o trânsito de veículos têm sido prejudicados com os buracos existentes no final de linha do Abaeté, no bairro de Itapuã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a repavimentação asfáltica do final de linha do Abaeté, no bairro de Itapuã.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise atende ao que dispõe o artigo 197 e suas alterações do Regimento Interno, estando, portanto, em condição de receber nosso Parecer PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/13

Considerando a concentração dos ônibus no final de linha do bairro da Boca do Rio, vêm trazendo transtornos incomensuráveis;

considerando que os contratempos resultantes do terminal de ônibus existente atingem os comerciantes, que se vêm impossibilitados de atender os cidadãos com tranquilidade;

considerando que os cidadãos e moradores têm enfrentado dificuldades para circular na via, diante dos constantes engarrafamentos consequentes da aglomeração dos ônibus no final de linha da Boca do Rio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a realização de estudos para transferir o terminal de ônibus localizado no final de linha, do bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise atende ao que dispõe o artigo 197 e suas alterações do Regimento Interno, estando, portanto, em condição de receber nosso Parecer PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66/13

Considerando que a praça localizada no final de linha do bairro da Boca do Rio necessita de uma utilização mais ordenada;

considerando que é direito do cidadão e dever do Poder Público agenciar áreas apropriadas para os momentos de lazer das comunidades;

considerando que as crianças, adolescentes e idosos não dispõem de espaços organizados para utilizá-los nos momentos de descanso;

considerando que é desejo dos moradores do bairro possuírem um espaço seguro e organizado, com equipamentos de lazer.

considerando que os proprietários dos estabelecimentos comerciais situados no entorno da praça do final de linha seriam beneficiados, de modo extremamente significativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, determine a reurbanização e redefinição do uso da praça localizada no final de linha do bairro da Boca do Rio.

Salas das Sessões, 9 de maio de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise atende ao que dispõe o artigo 197 e suas alterações do Regimento Interno, estando, portanto, em condição de receber nosso Parecer PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/13

Considerando que o Plano Diretor de Arborização Urbana é o conjunto de métodos e medidas adotadas para preservação, manejo e expansão das árvores nas cidades, de acordo com as demandas técnicas e as manifestações de interesse das comunidades locais;

considerando que a partir de um inventário das árvores da cidade sejam traçadas diretrizes de planejamento, produção, implantação, conservação e administração das árvores públicas, constituindo-se no Plano Diretor de Arborização Urbana;

considerando que Salvador possui cerca de 1.000.000 (um milhão) de árvores, de diversas espécies;

considerando que a vegetação traz maior conforto visual, além de que a sombra das árvores contribui para a melhor performance do pavimento das ruas, reduzindo os custos de manutenção, e intercepta a água da chuva amenizando escoamentos que causam alagamentos;

considerando que a arborização contribui para a redução da poluição sonora, o melhor efeito estético e maior bem-estar psicológico, os quais contribuem para a melhoria da qualidade de vida e para o restabelecimento da relação com o meio natural;

considerando que os "corredores verdes" nas cidades contribuem para a conservação da biodiversidade e que as árvores nas vias garantem abrigo e diversificação de fontes de alimentação para a fauna;

considerando que a área de mata do Município vem sendo degradada consideravelmente dando lugar a construções imobiliárias e que não há iniciativas do Poder Público visando à reposição do arvoredo desmatado;

considerando que grande parte das cidades brasileiras, até de menor densidade que a nossa,

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 18

já possuem um Plano Diretor de Arborização Urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um "Plano Diretor de Arborização Urbana".

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereadora Aladilce Souza, ao Prefeito Municipal, visando a criação de um Plano Diretor de Arborização Urbana.

Conforme manifestação de fl. 04, fora detectado pelo Setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa a existência da Lei Municipal 2.549/1973 que "aprova plano de implantação do Sistema de áreas Verdes do Município e dá outras providências."

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de um "Plano Diretor de Arborização Urbana" envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II da CF/88. Logo, somente o Prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, de inequívoca defesa e promoção de um meio ambiente saudável para os soteropolitanos.

Com relação à existência da Lei Municipal 2.549/73, compete destacar que a existência de uma norma promulgada há 40 (quarenta) anos, sem aparente aplicação prática, portanto sem produzir os efeitos desejados, não só não deve obstar a tramitação da presente indicação como reforça a sua necessidade e atualidade, em face da importância do tema para a cidade e da relevância de modernizar a disciplina legal do tema após o novo tratamento dado à política urbana pela Constituição de 1988, bem como pelos demais diplomas legislativos a ela posteriores.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões,11 de abril de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EDIVALDO BRITO
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 73/13

Considerando que a o acesso ao esporte e ao lazer são definidos como direitos fundamentais, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) e pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 217,

considerando a nova dimensão política conquistada nas últimas décadas pelos governos locais, pois é no município que a população vive e é nele que toda e qualquer forma de política e de ações governamentais interferem diretamente;

considerando que cabe ao Município desenvolver políticas públicas de esporte e lazer, através dos órgãos responsáveis em efetivá-las;

considerando que o esporte e o lazer são setores importantes para o desenvolvimento social, que falar em políticas de esporte e lazer é falar em desenvolvimento humano, que sobre diversos aspectos, o esporte e o lazer interfere na qualidade de vida de todos os cidadãos, que o lazer cada vez mais se impõe como necessidade na vida das pessoas, assim como o trabalho e que o reconhecimento do uso do tempo livre vai se concretizando como processo de realização humana;

considerando a necessidade de desenvolvimento de programas de esporte e lazer com maior interlocução administrativa, com realização de ações transversais com as Secretarias da Educação, Obras, Saúde, Cultura, Meio-Ambiente, Ação Social, Turismo e outras;

considerando que a fundamental articulação de propostas com os projetos em andamento nos governos Federal e Estadual;

considerando que com ações integradas entre os diversos setores públicos e da sociedade podemos realmente construir uma gestão participativa, democrática e desconcentrada;

considerando que as propostas apresentadas pela gestão municipal a respeito das políticas de esporte e lazer deverão ser discutidas, complementadas e validadas junto aos segmentos do esporte, bem como com toda a sociedade civil organizada, concretizando a construção de uma política pública de Esporte e Lazer concebida de acordo com o conceito de Gestão Participativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Salvador e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que tenha por base consolidar uma Política Municipal de Esporte e Lazer estabelecendo novos mecanismos de gestão pública, articulados de forma justa em uma estrutura aberta, plural, representativa, democrática e descentralizada, proporcionando condições para o exercício da cidadania esportiva e de lazer, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos atuantes, compreendido em seu sentido mais amplo o Esporte Educação, o Esporte de Participação e o Esporte de Rendimento, não excludentes entre si.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 19

Relatório

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Everaldo Augusto, ao Prefeito Municipal, visando a instituição do Sistema Municipal de Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer em Salvador.

Conforme manifestação de fl. 05, fora detectado pelo Setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa a existência da Lei Municipal n. 4.945/1994 que "dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências."

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de um "Plano Sistema Municipal de Esporte e Lazer" envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II da CF/88. Logo, somente o Prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, em face das incontáveis necessidades da população soteropolitana, especialmente a maioria jovem e mais pobre, de acessar os equipamentos de esporte e lazer no município.

Com relação à existência da Lei Municipal 4.945/94, compete destacar que esta norma não versa sobre o Sistema de Esporte e Lazer, limitando-se a disciplinar o Conselho. Além do mais, neste ponto, a existência de uma lei promulgada há 19 (dezenove) anos, não deve obstar a tramitação da presente proposição que é útil inclusive por retomar o debate acerca da democratização dos conselhos e estimular a sua reforma para torná-los paritários entre sociedade civil e Poder Público, como aparentemente não ocorre na norma de fl. 06.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões,11 de abril de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
EDIVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 74/13

Ao chefe do poder Executivo Estadual a construção de conjuntos residenciais para moradia de policiais militares, civis e agentes de presídio;

considerando que a maioria dos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia habitam em locais de alto índice de violência;

considerando que muitos policiais têm que negar a profissão para preservar a sua vida e as dos seus familiares;

considerando que esses servidores são constantemente ameaçados na localidade onde residem e alguns têm até sua vida ceifada;

considerando que a luta pela moradia própria é uma realidade muito distante para alguns dos servidores públicos;

considerando que a moradia é um dever do Estado e um direito do cidadão;

considerando que esses servidores entregam suas vidas em prol da segurança da nossa população;

considerando que o Estado tem a obrigação de prestar esse tipo de assistência a seus servidores.

Enfim, considerando todas as justificativas apresentadas, é que acredito e peço aos colegas integrantes desta Casa a aprovação desta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção de conjuntos residenciais para moradia de policiais militares, civis e agentes de presídios.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
SOLDADO PRISCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Soldado Prisco, ao Governador do Estado, visando a construção de conjuntos residenciais para moradia de policiais militares, civis e agentes de presídios.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 20

pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de constução de conjuntos residenciais para policiais e agentes penitenciários implica no aumento de despesa pública, envolvendo ainda matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1°, II da CF/88. Logo, somente o governador poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para policiais e agentes penitenciários, que por dever funcional de ofício, convivem cotidianamente com pessoas que praticaram diversos crimes, sendo desejável que possam dispor de residência financiada pelo Estado, justamente para que não se faça necessária uma convivência forçada de suas famílias com a criminalidade que combatem na periferia de Salvador.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões,11 de abril de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
EDIVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/13

Considerando que os cidadãos munícipes de Salvador, desempregados e beneficiários de auxílio doença do INSS e outros órgãos de previdência, sofrem agruras para conseguir se manter, para prospectar empregos, para fazer tratamentos médicos, especialmente em razão da necessidade de pagamento de tarifas de transporte público;

considerando os constantes reajustes da tarifa do transporte público coletivo, que pesa de sobremaneira no orçamento dos cidadãos, particularmente dos desempregados e dos beneficiários de auxílio doença;

considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal observar e zelar por uma classe cada vez mais constante na sociedade soteropolitana, que são os doentes, em gozo de auxilio doença previdenciário e desempregados;

considerando que outros setores da sociedade já se beneficiam da medida isentiva da tarifa de transporte público coletivo, como funcionários dos correios, agentes de polícia militar, oficiais de justiça entre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie o Salvador Card Social, direcionado a beneficiários de auxílio-doença do INSS e outros institutos de previdência, enquanto perdurar o benefício, até o limite máximo de dois anos e a desempregados, enquanto perdurar esta situação, até o limite máximo de um ano.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Luiz Carlos Suica, ao Prefeito Municiapal, visando a criação do Salvador Card Social, direcionado a beneficiários do auxílio-doença do INSS e outros institutos de previdência e a desempregados.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meireles leciona que iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de concessão de gratuidade no transporte municipal envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do projeto de lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1°, II da CF/88. Logo, somente o Prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do projeto ora em debate.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente para desempregados e cidadãos que se recuperam de alguma enfermidade e muitas vezes possuem limitações financeiras até mesmo para garantir o deslocamente para realizar tratamento mé-

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 21

dico nos centros de saúde ou mesmo para procurar um novo trabalho.

Por fim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões,11 de abril de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
EDIVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/13

Considerando a importância da Construção de Centro Esportivo Suburbano, com intuito de estimular à comunidade do bairro a prática de esportes como forma de lazer, desenvolvimento educacional e integração social;

considerando que o referido bairro não possui estruturas apropriadas ás práticas esportivas e de lazer, sendo composta por pessoas de baixa renda, com sua população jovem sem muitas perspectivas quanto ao acesso ao esporte;

considerando que a prática de esportes atua como ferramenta no processo de educação, benéfico à saúde, reduzindo a agressividade, distanciando do crime e das drogas, reduzindo a agressividade e favorecendo a sociabilidade aos praticantes do esporte de todas as idades;

considerando que o esporte é relevante para o desenvolvimento físico, mental e moral da juventude, proporcionando aos jovens esportistas mais disciplina e espírito de equipe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Diretoria de Esporte da Prefeitura Municipal de Salvador, a Construção de Centro Esportivo Suburbano.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De autoria do Excelentíssimo vereador Toinho Carolino, o Projeto de Indicação em tela dispõe sobre a "construção do Centro Esportivo Suburbano", está em conformidade com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e o Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 77/2013, que trata da "construção do Centro Esportivo Suburbano",em análise não existe lacuna de ordem técnica, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil J. Carlos Filho é de cunho social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo o estímulo à comunidade do bairro a prática de esportes como forma de lazer, entretenimento,desenvolvimento educacional e integração social para que a população de baixa renda e em risco social possam ter acesso à prática esportiva, através do lazer, entretenimento e socialização da sua para as crianças, jovens e adultos que não tem nenhuma perspectiva de lazer e vulnerabilidade social, por isso consideramos a iniciativa do vereador de fundamental importância para melhoria da qualidade de vida e do bem-estar desses moradores carentes do Subúrbio de Salvador.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 77/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

É o Parecer,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/13

Considerando a importância da Revitalização, física e socioeconômica do Bairro da Calçada, para a implantação de equipamentos que disponibilize postos de atendimentos de serviços públicos estaduais e municipais, ordenamento do comércio da calçada, e outras melhorias na qualidade, acessibilidade, conforto, comodidade para a população;

considerando que precisa organizar o comércio informal, afim de que os ambulantes não utilize o espaço destinado aos pedestres, causando dificuldade aos mesmos de locomoção. E de implantar postos de atendimentos de serviços públicos, proporcionando praticidade ao atendimento aos usuários;

considerando o respeito aos cidadãos, pois é um bairro que concentra uma grande circulação de pessoas, é imprescindível o ordenamento e o planejamento urbano do bairro da Calçada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, a revitalização do bairro da Calçada.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Apesar de endereçada a um secretário de Estado, quando tal pleito, no entender desse relator deveria ser redigido ao gestor municipal, não há óbice à aprovação deste PIN por atender aos dispositivos legais e constitucionais.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 81/13

considerando que os moradores do possuem áreas de lazer e para estacionar os seus veículos;

considerando que o crescimento urbano desordenado tem contribuído para que a ocupação dos espaços se faça de modo asfixiante, sobretudo em localidades, onde as ruas são estreitas e sem nenhum acostamento;

considerando que a comunidade tem grande expectativa em equacionar a inexistência de estacionamentos e área de lazer naquela localidade visando melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes;

considerando que já existe processo tramitando na SAEB sob o número 0200.120.057.277.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governado, r a utilização dos terrenos existentes nas ruas Alfredo Gomes de Oliveira e Anquises Reis para construção de praça pública e estacionamento.

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 22

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De autoria do vereador Toinho Carolino, o Projeto de Indicação em tela dispõe sobre a "permissão para utilização dos terrenos existentes nas Ruas Alfredo Gomes de Oliveira e Anquises Reis, de propriedade do Estado, para construção de praça pública e estacionamento", em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e o Setor de Análise e Pesquisa, que, com critérios eminentemente técnicos e análise aprimorada de todos os projetos existentes, excluindo desta forma qualquer possibilidade de duplicidade, por isso consideramos que esse trabalho técnico prévio corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 81/2013, que trata da "permissão para utilização dos terrenos existentes nas Ruas Alfredo Gomes de Oliveira e Anquises Reis, de propriedade do Estado, para construção de praça pública e estacionamento" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre vereador Toinho Carolino, é de alta relevância social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo utilizar terrenos improdutivos para que os mesmos tenham uma destinação social, ou seja, que os terrenos possam ser utilizados para construção de praças públicas e estacionamentos para serem usufruídos pelos moradores das comunidades carentes, por isso consideramos essa iniciativa do nobre vereador oportuna e necessária para atendimento de uma demanda crescente de uma população que normalmente não tem acesso ao lazer e entretenimento.

A proposição ora apresentada como proposta ao Poder Executivo Estadual,sugere que o governo Estadual permita a utilização dos terrenos existentes nas ruas Alfredo Gomes de Oliveira e Anquises Reis, de propriedade do Estado, para construção de praça pública e estacionamento e que o mesmo possa proporcionar às populações mais carentes da nossa cidade, lazer e entretenimento e segurança à todas as populações carentes dos bairros anteriormente citados.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 81/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

É o Parecer,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/13

Considerando:

Que no novo modelo de administração descentralizada, através das Prefeituras-Bairro, em substituição ao antigo Sistema Integrado de Atendimento Regional (Siga), a população poderá contar com o atendimento de todos os órgãos e Secretarias municipais, facilitando o acesso da comunidade aos serviços públicos;

que este modelo terá um caráter mais abrangente atuando especialmente em áreas de grande concentração populacional e nos bairros populares da cidade, nos quais as mulheres são potencialmente a maior clientela;

que as mulheres, vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, encontram-se muitas vezes sob risco iminente, senão em situação de desamparo e extrema fragilidade, havendo indiscutível necessidade de dedicar-lhe um atendimento prioritário, bem como um acesso facilitado aos serviços públicos;

que é possível ao Poder Público a adoção de ações desenvolvidas com o intuito de minimizar tal forma de agressão, criando um sistema protetivo às vítimas de violência;

que tais medidas encontram amparo na própria Lei 13.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que dispõe em seu art. 9º:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

que a presente Projeto visa proporcionar às mulheres, vítimas de violência doméstica, a segurança e tranquilidade necessárias para encontrarem uma saída na reconstrução de suas vidas;

que a Defensoria Pública criou, após exitosa indicação desta vereadora ao então governador do Estado, através do Projeto de Indicação nº 006/2004*, o Núcleo Especializado na Defesa da Mulher Vítima da Violência, assegurando-lhes assistência jurídica integral, gratuita e especializada, havendo, contudo a necessidade de aproximar esta importante instituição democrática de seu público alvo;

que a promoção de políticas voltadas para proteção dos direitos das mulheres é um dos compromissos assumidos por este governo.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que expeça ato normativo determinando, no âmbito das Prefeituras-bairro, prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar e que firme acordo com a Defensoria Pública do Estado para que estenda o atendimento do Núcleo Especializado na Defesa da Mulher Vítima da Violência a cada unidade regional.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise está redigido obedecendo à boa técnica legislativa, é pertinente e atende ao que dispõe o artigo 197 e suas alterações do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/13

Considerando a importância histórica e cultural do Mercado Modelo para a cidade de Salvador;

considerando que, desde 1997, a gestão do Mercado Modelo é compartilhada entre a SALTUR (então EMTURSA) e a ASCOMM – Associação dos Comerciantes do Mercado Modelo, mas encontrando-se vencido o convênio que estabelece as responsabilidades de cada parte;

considerando que existem problemas que merecem uma ação rápida e enérgica como inadimplência, defasagem nos valores das contribuições, transparência nas prestações de contas e conflitos a respeito das soluções viáveis;

considerando a urgência de medidas administrativas como melhoria das instalações elétricas, reforma do telhado, realocação da casa de lixo que fica em cima do tanque de água, instalação de iluminação cênica, entre outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, definir um novo regime de gestão para o Mercado Modelo, com a administração direta pela Empresa Salvador Turismo S.A. ou Secretaria Municipal de Ordem Pública, com imediata nomeação de um administrador técnico.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.
CLAUDIO TINOCO

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 23

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Profundo conhecedor do funcionamento e instalações da importante referência turística de nossa Capital, seu funcionamento, carências, o que representa para Salvador, no quesito turismo, preocupa-se o ilustre autor com a situação do equipamento e traz pertinente Projeto, visando à dinamização do local. O Projeto atende aos ditames da Legislação vigente, o que nos leva a opinar PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA- RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/13

Considerando a importância da construção do Centro Público de Formação Técnico Profissionalizante, no Subúrbio Ferroviário, com intuito de profissionalizar jovens de origem de baixa renda, incentivando o desenvolvimento econômico e social do estado;

considerando que o emprego está em alta no País, segundo as pesquisas. A dificuldade está em preencher determinadas vagas oferecidas pelas empresas, em funções que exigem pessoal qualificado, principalmente técnicos especializados;

considerando que para dar conta do crescimento sustentável do País é preciso formar novos profissionais e qualificar a mão de obra disponível;

considerando que cursos gratuitos técnicos de nível médio visam a oferecer aos nossos jovens as condições necessárias para ocupar um lugar no concorrido mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção do Centro Público de Formação Técnico Profissionalizante, no Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador J. Carlos Filho, tem como objetivo a construção do Centro Público de Formação Técnico Profissionalizante no Subúrbio Ferroviário, com o intuito de profissionalizar jovens de origem de baixa renda, incentivando o desenvolvimento econômico e social.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇAO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.
LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/13

"É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".
Artigo 5º, XV – Constituição Federal de 1988.

A passarela que liga o *Shopping* Iguatemi a dois grandes terminais urbanos - a Estação de Transbordo do Iguatemi e a Estação Rodoviária - está saturada e não comporta mais o volume de pessoas que utilizam a travessia diariamente.

A passarela do Iguatemi não tem mais condições de comportar o fluxo diário intenso, especialmente em horários de pico. O engarrafamento humano em toda a extensão da passarela ameaça as pessoas de despencarem lá de cima.

A Estação de Transbordo, onde era proibido ter comércio informal, mais parece um mercado persa, devido a grande quantidade de vendedores ambulantes disputando o espaço com os passageiros das linhas de ônibus que trafegam no local.

A circulação intensa diária na passarela se deve ao fato dela estar situada em um dos principais pólos de pedestres da cidade, a avenida Antonio Carlos Magalhães (ACM). Estatísticas do próprio *shopping center* confirmam que o volume de gente transitando na área diariamente é enorme.

Segundo a assessoria do centro comercial, são cerca 100 mil pessoas de segunda à sexta-feira. Nos finais de semana e feriados, essa quantidade aumenta cerca de 20%. Com a chegada do Natal e do Ano Novo, o número de compradores no centro tem um incremento de até 40%, o que equivale a 140 mil pessoas no espaço.

No mês de novembro e dezembro, quando as vendas no comércio esquentam com a chegada do 13º salário, cresce bastante o fluxo de pessoas na passarela. Nesse período, segundo os frequentadores do local, também é quando ocorre a maior parte dos furtos na região

Pesquisa, desta vez pela Superintendência de Engenharia de Tráfego (SET), para saber a movimentação na região do Iguatemi e estabelecer medidas que facilitassem a circulação naquela área, mostrou que 73.271 pedestres transitam das 7 às 20 horas no local. Já entre 17h45 e 18h45, no espaço de uma hora apenas, circulam pela passarela 7.392 pedestres.

A obra, antiga, tem a capacidade de suportar até 500 quilos por metro quadrado, com 900 metros de extensão e 2,20 metros de largura. A estrutura é a mesma da época em que foi construída, sendo apenas feita a ampliação até o estacionamento do *Shopping* Iguatemi.

Por isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, a ampliação ou duplicação da passarela do Iguatemi.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A matéria em regulamentada pelo artigo 197 e suas alterações do Regimento Interno,não fere ao dispositivo, estando apto a prosseguir tramitando até a apreciação pelo Plenário.

PELA APROVAÇÃO do PIN 115/2013 é o Parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/13

Considerando a chegada do período outono-inverno, quando as chuvas se intensificam, verifica-se o aumento dos números de casos registrados de dengue no Município de Salvador, faz-se necessário o controle dos focos de dengue, pois basta o empenho dos agentes da vigilância sanitária buscando conscientizar a população, que, muitas vezes, é em vão. No entanto, cabe a cada um acabar com os criadouros dentro de suas casas e isso nem sempre acontece, o que nos deixa vulneráveis a contaminação;

considerando que o Projeto consiste no cultivo e distribuição de mudas de Citronela aos munícipes, estimulando seu plantio nos jardins, residências, terrenos baldios, chácaras, pontos comerciais, industriais e nas margens dos riachos e rios que cercam a cidade de Salvador, espera-se uma redução considerável da quantidade de mosquitos e pernilongos, especialmente nos bairros expostos a lixo e esgotos a céu aberto;

considerando que a Citronela é um método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti,* transmissor da dengue, ela é uma planta aromática que é muito conhecida por fornecer matéria-prima para a fabricação de repelentes industrializados contra mosquitos e pernilongos;

considerando que a citronela é uma planta do gênero *Cymbopogon* e seu plantio é de baixíssimo custo, e sem efeitos colaterais, sendo que as próprias touceiras podem gerar mudas e se multiplicar facilmente, a planta requer área ensolarada e solo fértil e úmido, ambientes também propícios a proliferação das larvas de mosquitos da dengue;

considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já realiza no Município de Salvador visitas para o controle dos focos do mosquito transmissor da dengue através de seus agentes da vi-

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 24

gilância sanitária, ficaria responsável em conscientizar a população sobre a importância do plantio da Citronela em todas as residências, chácaras, indústrias e pontos de comércio;

considerando o baixo custo das sementes e mudas da Citronela, o Poder Executivo Municipal ficaria responsável em distribuir mudas e pelo plantio da Citronela nas áreas públicas: praças, riachos, jardins, terrenos baldios, com o intuito de proteger toda população dentro e fora de suas casas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa de Incentivo ao Cultivo da Citronela no âmbito da Região Metropolitana de Salvador como método natural de combate à dengue, com a conscientização da população acerca do plantio da Citronela nas áreas urbanas e distribuição de mudas e plantio para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em comento atende ao que dispõe o artigo 197 do Regimento Interno e à boa técnica Legislativa, opinando este Relator PELA APROVAÇÃO do PIN 129/2013.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/13

Considerando que na cidade do Salvador cerca de 50.000 pessoas exercem o oficio da pesca e dela obtêm seu sustento, surgiu o desejo por parte deste vereador de indicar ao Senhor prefeito a implantação de um projeto educacional que oportunize aos pescadores locais, o retorno e a continuidade de seus estudos, viabilizando a conclusão do ensino fundamental, e, posteriormente o médio;

considerando que a pesca e a aquicultura têm muito a oferecer às novas gerações, além disso, os jovens soteropolitanos pescadores e aquicultores, em sua maioria, pertencem a famílias que sobrevivem da atividade pesqueira;

considerando que a pesca em nosso Município representa parcela significativa na produção pesqueira do Estado, sendo que este potencial, aliado às demandas que envolvem o setor de pesca e aquicultura, e com o advento de incentivos, na esfera federal e estadual, restou a urgente necessidade de criar uma Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura em nosso Município, por conseguinte,visando a atender a essa parcela significativa da sociedade, indicamos a implantação de projetos educacionais para melhor capacitar nossos pescadores;

considerando o desenvolvimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura no âmbito municipal e a promoção da articulação entre os diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva da pesca e aquicultura, da produção à distribuição, um relevante potencial para economia local, gerando receita para o Município;

considerando que baseado nos princípios da valorização da dignidade humana focado na educação, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura oportunizaria o reconhecimento e a importância da implantação do referido Projeto;

considerando que o objetivo do projeto educacional é oportunizar aos pescadores locais o retorno e a continuidade de seus estudos, viabilizando a conclusão do ensino fundamental e médio, para que os mesmos possam através dos conhecimentos adquiridos, melhorar a qualidade de vida, resgatar sua autoestima, participar ativamente do exercício de sua cidadania, e melhores oportunidades profissionais;

considerando que apostando na qualificação dos pescadores, o projeto visa a uma formação, e à compensação das necessidades imperiosas de "aprender e refletir", propomos ao chefe do executivo local a aquisição de um conjunto de saberes e competências, para o mundo do trabalho e exercício de sua cidadania;

considerando que o fortalecimento da autoestima individual e social, concebe-se estratégias educacionais que atingirão metas de sociabilizar experiências, e multiplicar as possibilidades da melhoria da qualidade de vida individual, familiar e comunitária;

Dessa forma, a referida Indicação dá voz aos educandos, fazendo-os falar, orientando-os a pensar e a colocarem-se no mundo como sujeito melhor qualificado para o convívio social, cultural e profissional. Por apresentar uma oportunidade de construir novos saberes oferecendo uma educação comprometida e participativa orientada pela perspectiva de realização e conclusão do ensino fundamental e médio dentro das modalidades educacionais. Além disso, colabora com a qualificação das práticas de jovens e adultos, ampliando as possibilidades de crescimento social no mundo do trabalho e, simultaneamente, abrindo perspectivas de formação e reflexão de todos os sujeitos do processo educativo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, implantação de projeto educacional que oportunize aos pescadores o retorno e a continuidade de seus estudos viabilizando a conclusão do ensino fundamental e posteriormente o médio.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Toinho Carolino tem por objetivo a implantação de Projeto Educacional que oportunize aos pescadores o retorno e a continuidade de seus estudos viabilizando a conclusão do Ensino Fundamental I e II, e posteriormente, o médio, para que os mesmos possam, através do conhecimento adquirido, melhorar a qualidade de vida, resgatar a autoestima e melhorar as oportunidades profissionais.

O Projeto de Indicação foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/2013, mediante apresentação da Emenda retirando "Ensino Médio", por se tratar de competência Estadual, com base nos artigos 30, VI c/c 211 § 3º, ambos da Constituição Federal .

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/13

Considerando que o turismo cultural é a principal atividade econômica da capital baiana, tendo sido incrementado a partir da década de 1980;

considerando que o Forte São Marcelo tem uma área total construída de 2.500 metros quadrados, e que o seu projeto original, em estilo renascentista, visava a melhor resistir às correntes e às marés, permitindo o tiro em qualquer direção na defesa da cidade e Porto do Salvador;

considerando que se trata de patrimônio histórico, o Forte de Nossa Senhora do Pópulo e São Marcelo, popularmente conhecido como Forte do Mar ou Forte São Marcelo, nasceu como um baluarte de forma triangular construído em madeira, no início do século 17, sobre um arrecife na entrada do porto de Salvador;

considerando que as 14 salas do espaço abrigam exposições permanentes, temporárias e a midiateca, um banco de dados sobre a Cidade de Salvador, com informações históricas e socioeconômicas armazenadas em vídeos, encenações e projeções virtuais;

considerando que o Iphan em 2012 elaborou um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), mas que não houve manifestação de interesse de empresas para gerir a manutenção do forte e que de acordo com o Instituto, uma consulta pública foi sugerida para repassar a concessão do forte para empresas que garantam a utilização sustentável e correta do monumento histórico;

acredita este vereador que através dessa iniciativa, o Poder Público municipal atenderá a uma significativa parcela da população local, fomentando o comércio, o turismo local e resguardando a vida de moradores locais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, reabertura do Forte São Marcelo como forma de fomento ao turismo.

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 25

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos de Souza, tem por objetivo a reabertura do Forte São Marcelo, patrimônio histórico, como forma de fomento ao turismo e ao comércio da região, resguardando a vida dos moradores locais.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/13

O vereador infrafirmado, nos termos do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, Indicação ao prefeito para que inclua no projeto de requalificação da área da antiga sede de praia do Esporte Clube Bahia a construção uma piscina Olímpica.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, por motivo de dívidas com a Prefeitura do Salvador, a sede de praia do Bahia, localizada na orla do bairro da Boca do Rio, foi desapropriada em 2009, para dar lugar a um espaço público de lazer, com áreas para prática esportiva, realização de eventos e comércio;

considerando que o projeto de construção do parque, de autoria da Fundação Mário Leal Ferreira, prevê quadras poliesportivas, campos de futebol, mirante, jardim, ciclovia e espaço para eventos, mas não contempla a construção de uma piscina olímpica;

considerando que em maio do ano de 2010, o Governo do Estado, por ocasião da construção da Arena Fonte Nova, desativou a piscina da Vila Olímpica que atendia a 5.000 (cinco mil) baianos, único equipamento público com dimensões oficiais na capital baiana para a prática e treinamento de atletas de natação;

considerando que as alternativas apresentadas pelo Governo do Estado para a construção de uma nova piscina da Olímpica em Cajazeiras ou no Complexo Esportivo de Pituaçu ainda não foram implementadas;

considerando que os tradicionais clubes sociais estão fechando e os poucos existentes não possuem condições adequadas para a prática de natação em Salvador;

Considerando que o espaço da sede de praia do Esporte Clube Bahia possuía uma piscina que poderia ser reaproveitada para a formação de novo atletas de natação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que inclua no projeto de requalificação da área da antiga sede de praia do Esporte Clube Bahia a construção uma piscina olímpica.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Toinho Carolino tem por objetivo a construção de uma piscina olímpica, não contemplada no projeto de construção do parque, de autoria da Fundação Mário Leal Ferreira, de requalificação da área da antiga sede de praia do Esporte Clube Bahia.

O Projeto de Indicação foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/13

O vereador infrafirmado, nos termos do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, Indicação ao prefeito, que determine a construção um Centro Cultural e Esportivo e uma passarela na área destinada ao Parque dos Ventos ao lado do Aeroclube Plaza Show.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Aeroclube Plaza Show, centro comercial, localizado na Avenida Otávio Mangabeira, entre os Bairros da Boca do Rio e Jardim Armação, foi inaugurado em 21 de outubro de 1999, sob a égide de ser o primeiro *shopping* "aberto", ao ar livre, de Salvador;

considerando que para sua instalação houve a concessão, por parte do Poder Público, da área como forma de estimular a geração de emprego e a qualificação urbanística e paisagística da região e da orla de Salvador;

considerando que esse empreendimento gerou 10 mil empregos diretos e indiretos, através de cerca de 140 operações comerciais instaladas em área pública sob a concessão do governo municipal, empregando majoritariamente moradores do bairro da Boca do Rio;

considerando que a contrapartida para a cidade do Salvador por parte do Aeroclube Plaza Show, para utilização do terreno público, era a construção de um parque público, "Parque dos Ventos" e a construção de uma passarela ligando o empreendimento ao bairro da Boca do Rio, tornando a região um novo cartão postal de Salvador;

considerando que o atual secretário da Casa Civil, afirmou que a nova gestão pretende manter a Lei aprovada no final do ano de 2012, ampliando por mais 30 anos o prazo de concessão para exploração comercial da área onde funciona o Aeroclube Plaza Show, de 2026 para 2056;

considerando que o Parque dos Ventos deveria compreender a implantação de equipamentos públicos de lazer, esporte e cultura, além de requalificar a orla atlântica do Salvador.

considerando que a aérea destinada à construção do Parque dos Ventos encontra-se completamente abandonadas, sem função social, urbanística e paisagística para a cidade de Salvador:

considerando que o consórcio Parque Urbanos responsável pelo Aeroclube Plaza Show manifestou publicamente o interesse na construção do Parque do "Parque dos Ventos" e sua manutenção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a construção um Centro Cultural e Esportivo e uma passarela na área destinada ao Parque dos Ventos ao lado do Aeroclube Plaza Show.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Toinho Carolino tem por objetivo a construção de um Centro Cultural e Esportivo e uma passarela na área destinada ao Parque dos Ventos ao lado do Aeroclube Plaza Show, considerando que a contrapartida para a cidade de Salvador por parte do Aeroclube para a utilização do terreno, seria a construção de um parque público e de uma passarela ligando o empreendimento ao bairro da Boca do Rio, tornando a região em um novo cartão postal de Salvador.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/2013.

É o Parecer.

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 26

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/13

A legislação pátria proíbe expressamente a prática de maus tratos contra animais.

A Constituição Federal de 1988 traz dispositivo, no capítulo do meio ambiente, que veda atos de crueldade em relação aos animais, normatizando, no seu art. 225, §1º, VII, que:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"

O art. 32, da Lei 9.605, de 12.02.98 (Crimes ambientais), prescreve:
"Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: pena – detenção, de três meses a um ano, e multa",

Outrossim, o art. 3º, do Decreto 24.645, de 10.07.34, dispõe que:

"Consideram-se maus tratos: I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal".

A Constituição Estadual baiana também é explícita nesse sentido:

"Art. 214 – O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a:
(...)
VII – proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade."

Discorre ainda a Lei Orgânica de Salvador:

"*Art. 220 – Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.*
§1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:
(...)
III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade."

Dessa forma, no ordenamento jurídico brasileiro, há normatização específica quanto ao rechaço das práticas agressivas havidas por parte dos seres humanos contra a integridade física e psicológica dos animais.

Os crimes são iguais, porque afrontam a vida. A espécie da vítima é que é diferente.

Merecem registro alguns casos paradigmáticos, que ocorreram no Brasil e foram amplamente divulgados na mídia ante a indignação social que causaram.

Um dos casos ocorreu em 2011, em Formosa/GO. Uma enfermeira espanca e mata a cadela Lana, uma *yorkshire* de apenas 2 quilos, indefesa, na frente de uma criança.

Em Salvador, o cão Lobinho foi violentamente espancado a vassouradas por uma moradora do bairro de Pau da Lima, fato registrado por sua vizinha através de vídeo que foi exibido na *internet,* provocando consternação nas pessoas que assistiam à brutalidade perpetrada contra o inocente animal.

Sem dúvida e à luz da legislação brasileira, a vida do animal merece o mesmo respeito que a vida dos seres humanos. Um grupo de treze neurocientistas, em Cambridge, na Inglaterra, concluiu que os animais têm consciência, questionando, por consequência, o antropocentrismo que ainda, infelizmente, impera na cultura dos povos.

Aspecto que reclama atenção e fortalece o pleito formulado através do presente Projeto de Indicação, diz respeito ao estímulo à violência contra todas as formas de vida que decorre do comportamento dos agressores de animais. Em 2011, no município de Barra Mansa/RJ, uma mãe espanca e mata filho de 2 meses. Nos Estados Unidos, essa atitude criminosa é examinada por órgãos governamentais, considerados os elementos psicossociais da atitude agressiva perpetrada, já que no histórico de pessoas violentas há, com grande incidência, o registro de violência contra os animais.

De acordo com o *Federal Bureau of Investigation, FBI – a polícia federal americana*, assassinos em série apresentam no seu histórico de vida primário a ocorrência de maus-tratos aos animais. E o mesmo se observa em relação aos estupradores. No Brasil, o maníaco do parque estuprou e matou onze mulheres, mas iniciou o seu trajeto criminoso seviciando cadelas e matando-as afinal.

Significa dizer que se o primeiro crime tivesse uma punição exemplar, possivelmente o segundo não ocorreria. A sociedade brasileira clama por penas mais duras, cobra por apuração e JUSTIÇA. Esse processo, inclusive, tem caráter educativo, na medida em que traz o exemplo de repreensão às condutas criminosas. O ideal seria que houvesse um sistema de educação preventiva; porém, diante da falta de políticas educativas, há de se repreender os crimes ocorrentes.

Em janeiro de 2012, mais de cem mil manifestantes ocuparam as ruas do Brasil simultaneamente, sendo que mais de 200 cidades brasileiras aderiram ao "Movimento Crueldade Nunca Mais", comprovando o anseio e a necessidade de políticas públicas em favor dos animais e, principalmente, de uma resposta efetiva do ESTADO, que tem o DEVER JURÍDICO de manter a ordem e PROTEÇÃO DA FAUNA urbana e silvestre.

A criação de órgãos policiais especializados para apuração dos crimes noticiados contra segmentos específicos faz parte de uma política pública necessária à inibição de ações agressivas contra o direito à vida.

Por isso, inadiável se faz a presente Indicação, para que os crimes praticados contra os animais sejam apurados e combatidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja criada a Delegacia Especial de Proteção aos Animais do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ana Rita Tavares tem por objetivo a criação da Delegacia Especial de Proteção aos Animais do Estado da Bahia para apuração dos crimes contra segmentos específicos por parte de uma política pública necessária à inibição de ações agressivas contra o direito à vida.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/13

Considerando que tramita na Câmara Federal a proposta de Emenda Constitucional nº 37/2011, tendo por objetivo impedir o poder de investigação do Ministério Público, que se tornaria restrito e limitado às atribuições da autoridade policial;

considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termo do art. 127 da Constituição Federal;

considerando que a atuação do Ministério Público nas diferentes esferas de sua competência institucional, principalmente em razão das descobertas provenientes de seus procedimentos investigatórios, tem dado substancial contribuição à proteção da ordem pública e social, bem como na defesa da probidade administrativa e à promoção dos direitos dos cidadãos;

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 27

considerando que o Ministério Público, cuja autonomia funcional e administrativa fora garantida e amplamente fortalecida na Constituição da República promulgada em 1988 tem sido uma instituição reconhecidamente fundamental no enfrentamento direto e cotidiano à impunidade no Brasil;

considerando que o combate à corrupção e à impunidade tem sido um dos anseios mais expressivos da sociedade brasileira nos últimos anos, em razão do qual os promotores de justiça e procuradores da República têm apresentado relevantes e significativos resultados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais e senadores da República, como expressão do pensamento político do povo de Salvador e de sua convicção que convém, ao caminho da construção democrática do Brasil, que continue o Ministério Público no exercício das competências todas que a Constituição de 1988 lhe atribuiu, e, assim, que rejeitem a PEC n° 37/2011, ora em tramitação no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Waldir Pires tem por objetivo indicar ao Congresso Nacional a rejeição da PEC nº37/2011, que impede o poder de investigação do Ministério Público, que se tornaria restrito e limitado às atribuições da autoridade policial, Ministério que vem sendo uma instituição reconhecidamente fundamental no enfrentamento direto e cotidiano à impunidade no Brasil.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 148/13

Considerando que o descarte de lixo na Cidade de Salvador ainda não atende o aspecto da seletividade e descarte consciente, bem como a coleta não consegue atingir todos os bairros, especialmente os mais carentes, acarretando entupimento de valas, esgotos, bueiros, contaminação de lençóis freáticos, etc;

considerando que o acúmulo deste lixo mal descartado gera não só inundações, particularmente na época de chuvas, mas, também, desabamento de imóveis, nas regiões da cidade mais suscetíveis aos efeitos das fortes chuvas.

considerando que a coleta regular da Empresa de Limpeza Urbana – LIMPURB – não é suficiente para evitar os transtornos gerados com as vias subterrâneas e de esgoto entupidas, sendo necessária uma coleta porta a porta, na modalidade SACOLÃO, recolhendo todos os dejetos dispensados nas ruas da Cidade de Salvador.

considerando que a coleta de lixo de forma eficaz, na modalidade proposta, evita as inundações e desabamentos de imóveis consequentes do período de chuvas, sento portanto um vetor de melhora na qualidade de vida, propiciando saúde aos munícipes, que não culminam sobrelotando e onerando os hospitais e Postos de Saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a designação de equipes da LIMPURB para recolher, porta a porta, o lixo residencial, no âmbito da Cidade de Salvador, na modalidade SACOLÃO, a fim de evitar o entupimento de bueiros, esgotos, valas, lençóis freáticos e outras vias aquáticas e inundação de bairros e desabamento de casas.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica tem por objetivo que sejam designadas equipes da LIMPURB para recolher, porta a porta, o lixo residencial, no âmbito da Cidade de Salvador, na modalidade SACOLÃO a fim de evitar o entupimento de bueiros, esgotos, valas, lençóis freáticos e outras vias aquáticas e inundação de bairros e desabamento de casas, tendo em vista que a coleta regular não é suficiente para evitar tais transtornos.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 148/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/13

Considerando o grande número de buracos ao longo da 2ª Travessa do Nordeste, localizada no bairro do Nordeste de Amaralina;

considerando que a má conservação do asfalto vem provocando diversos acidentes de trânsito no bairro,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize recapeamento asfáltico na 2ª Travessa do Nordeste, localizada no bairro do Nordeste de Amaralina.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Sílvio Humberto, tem por objetivo requerer o recapeamento na 2ª Travessa no Nordeste de Amaralina.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/2013, porém salientamos que o objeto desta Indicação teria maior agilidade se feita através de Requerimento Administrativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/13

Considerando que a Rua Vietnã do Norte, localizada na Chapada do Rio Vermelho, encontra-se na mais completa escuridão;

considerando que a falta de iluminação ao longo da rua tem tornado o ambiente inseguro para os moradores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize obras de iluminação na Rua Vietnã do Norte no bairro da Chapada do Rio Vermelho.

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 28

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Sílvio Humberto, tem por objetivo a realização de obras de iluminação na Rua Vietnã do Norte, no bairro da Chapada do Rio Vermelho, tornando o ambiente mais seguro para os moradores.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/13

Considerando que o prefeito de Salvador baixou Decreto Municipal instituindo a meia passagem para os usuários de transportes coletivos durante os finais de semana;

considerando que esse benefício atenderá a milhares de passageiros, além de servir como objeto de incentivo para que as famílias soteropolitanas busquem o lazer nos finais de semana gastando menos dinheiro com passagem de transporte coletivo;

considerando que, apesar de reconhecermos que o referido Decreto Municipal que institui a meia passagem nos finais de semana será da maior importância para o cidadão, o mesmo exige que o pagamento da passagem deva ser efetuado em espécie;

considerando que o usuário do transporte coletivo já utiliza durante a semana o Cartão *SalvadorCard* para efetuar o pagamento da passagem, consequentemente o cidadão tem custo com recargas no referido cartão para poder utilizá-lo;

considerando que mesmo tendo o direito a meia passagem ao utilizar o transporte coletivo nos finais de semana, será mais uma despesa extra ter que desembolsar o pagamento da meia passagem em dinheiro;

considerando, principalmente, que ao se obrigar o passageiro a levar o dinheiro para pagar a meia passagem nos finais de semana poderá, ao mesmo tempo, incentivar mais assaltos nos transportes coletivos;

considerando que mesmo estando com crédito disponível em seu Cartão *SalvadorCard* uma família poderá ficar impedida de buscar seu lazer nos finais de semana por não poder utilizar o mesmo e, ainda, por não dispor de dinheiro para efetuar o pagamento da meia passagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, determinar a liberação do uso do Cartão *SalvadorCard* para pagamento de meia passagem nos finais de semana.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Vado Malassombrado, tem por objetivo que seja liberado o uso do CARTÃO SALVADOR CARD para pagamento de meia passagem nos finais de semana, evitando assaltos nos transportes coletivos.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/13

Considerando que a população da cidade baixa não dispõe de um Centro Cultural e Esportivo para atender as necessidades dos grupos culturais e esportivos daquela comunidade e bairros adjacentes;

considerando que, apesar do grande espaço que a referida praça pública possui, em termo de lazer, apenas dispõe de quadra de futebol de salão e pista de *skate*, deixando a população sem qualquer alternativa para desenvolver outros eventos culturais;

considerando que as crianças ficam sem qualquer opção de lazer, porque naquela praça não tem parque infantil ou outros atrativos infantis;

considerando que a população da cidade baixa, especialmente na área de Itapagipe, Massaranduba e Jardim Cruzeiro, está estimada em mais de cem mil habitantes, inclusive a maioria são crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a construção de um Centro Cultural e Esportivo na cidade baixa, além de atender à demanda dos grupos culturais; (teatros, Capoeira, dança, músicas), evitará que os jovens tenham tempo para o mundo das drogas;

CONSIDERANDO que aquela população há décadas vem reivindicando a construção de um Centro Cultural e Esportivo para a Península Itapagipana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Cultural e Esportivo no Largo do Papagaio, bairro da Cidade Baixa.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Vado Malassombrado, tem por objetivo a construção de um Centro Cultural e Esportivo no Largo do Papagaio, bairro da Cidade Baixa, atendendo às demandas dos grupos culturais desta região.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.
LÉO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/13

Considerando o descaso com que a CONDER vem tratando as famílias que tiveram seus barracos demolidos há mais de 5 anos na comunidade da cidade baixa, com promessa de que receberiam novas moradias:

considerando que essas famílias foram obrigadas a assinar perante a CONDER, termo de compromisso permitindo a demolição de suas casas, tendo como contrapartida a promessa de que receberiam novas moradias em pouco tempo;

considerando que, à época, a CONDER, ao desalojar essas famílias passou a dar ajuda de custo irrisória no valor de R$200,00 (duzentos reais) para alugarem casa até que as novas residências fossem construídas;

considerando que a CONDER, há vários anos não reajustou essa ajuda de custo e que os proprietários das casas onde essas famílias estão morando, insatisfeitos, ameaçam entrar com ação de despejo na justiça:

considerando que o terreno onde foram demolidos os barracos dessas famílias, transformou-se em área de periculosidade e ali vem ocorrendo constantemente, assaltos, estupros, assas-

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 29

sinatos e ponto de drogas, sem que a CONDER adote qualquer providência;

considerando que aquela população, meses atrás, havia limpado toda a área deste terreno e ao começara construir a sede do Clube de Assistência às Mães Carentes da Comunidade, logo prepostos da CONDER se apresentaram , amparados por policiais militares e ali demoliram todo o início da construção da referida instituição;

considerando que a CONDER é o órgão que deveria prestar assistência social para as famílias das palafitas, encostas e que vivem em área de risco e, neste caso, procede andar na contramão, causando indignação, sofrimento e revolta das famílias e de toda a população que vive nas favelas da cidade baixa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, autorizar à CONDER, honrar o compromisso com as famílias que tiveram seus barracos demolidos na cidade baixa, especialmente na comunidade do Leblon, inclusive que seja iniciada, urgentemente, a construção das moradias prometidas.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Vado Malassombrado, tem por objetivo a construção de moradias que foram demolidas, especialmente na comunidade do Leblon, pela Conder e que sejam construídas as residências prometidas na ocasião da demolição.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 181/13

Considerando a situação de abandono em que se encontra a Rua João da Veiga Murici, no bairro da Boca do Rio.

considerando que os buracos na via vêm causando transtornos aos transeuntes, bem como os prejuízos financeiros sofridos pelos motoristas que transitam pelo local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine o órgão competente a requalificação da rua supracitada, no bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Tiago Correia, tem por objetivo a requalificação da Rua João da Veiga Murici, no bairro da Boca do Rio.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 181/2013, porém salientamos que o objeto desta indicação teria maior agilidade se feito através de Requerimento Administrativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.
LÉO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/13

Considerando que, em virtude da greve dos professores da rede estadual de ensino, o ano letivo das escolas públicas estaduais perdurou até o mês de fevereiro do ano de 2013;

considerando que o mês de março de 2013 representa período de recesso escolar da rede estadual de ensino, quando os estudantes e trabalhadores da rede estão em gozo de férias, para posterior continuidade dos estudos no ano letivo seguinte, que recomeça apenas no dia 01 de abril de 2013, não havendo pleno expediente administrativo;

considerando que o processo de revalidação do cartão utilizado no sistema público de transporte de Salvador – *SalvadorCard* – dura dois meses, e se encerra no dia 31 de março, período em que a rede estadual não terá retornado às suas atividades, dificultando aos estudantes o acesso a documentos necessários para a revalidação, por conta do período de férias;

considerando que os estudantes da rede estadual de ensino constituem uma grande parcela da clientela do cartão, sendo necessária a ampliação do prazo de revalidação pelo mesmo período de dois meses de forma a não violar o direito de ir e vir dos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estenda o prazo de revalidação do cartão *SalvadorCard* até a data de 31 de maio de 2013.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
HILTON COELHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Hilton Coelho tem como objetivo que o prazo para revalidação do cartão *SalvadorCard* seja prorrogado até a data de 31 de maio, considerando que o ano letivo da rede estadual foi iniciada no mês de abril.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1289/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar WANESSA GRASYELLY SILVA OLIVEIRA cad.14.338, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

ATO N.º 1290/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDNA RITA TOSTA ALVES NETA cad.14.695., para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

ATO N.º 1291/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear RAIMUNDO JORGE DA SILVA cad.14.696, para o Cargo em Comissão de Assessor

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 30

Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1294/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar IRACY MACHADO NASCIMENTO cad.11.833, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

ATO N.º 1295/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
JORGE MENDES DA LUZ	7.527	G 22	G 23	**01/04/13**
NERINALDO LUIZ	10.037	G 06	G 10	**01/04/13**
PERCINEIDE F. DOS S. RIBEIRO	10.263	G 14	G 15	**01/04/13**
GEORGE PEDRO PINHEIRO DA SILVA	11.197	G 06	G 07	**01/04/13**
TATIANA BASTOS DAS VIRGENS	11.369	G 10	G 11	**01/04/13**
ALEXANDRE HENRIQUE DE P. LIMA	11.670	G 06	G 07	**01/04/13**
AIDIL BISPO DOS SANTOS	13.557	G 11	G 12	**01/04/13**
JUCILENE C. JESUS DA SILVA	11.291	G 03	G 04	**01/04/13**
KATIA SILVA DANTAS	10.857	G 07	G 13	01/05/13
MARIA DA CONCEIÇÃO SERRA	8.890	G 03	G 04	**01/04/13**
EDIVALDO FALEIRA DE SOUZA	14.466	G 14	G 23	01/05/13
SAMUEL DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO	14.442	G 16	G 23	01/05/13
ERNESTINO CADE DE SENA	14.449	G 19	G 07	01/05/13
EDNA FERREIRA DE CERQUEIRA	14.446	G 22	G 23	01/05/13
CIBELE NEVES DO CARMO	14.096	G 06	G 07	**01/04/13**
JORGE ALCANTRA DOS SANTOS	14.114	G 05	G 12	01/05/13
MARCIO DE SOUZA COPQUE	14.107	G 11	G 14	**01/04/13**
OBERTA MINÉA DA SILVA	14.165	G 21	G 05	01/05/13
MARISE CONCEIÇÃO SANTOS E SANTOS	14.170	G 13	G 06	01/05/13
LIVIA MOTA DE OLIVEIRA	14.580	G 09	G 23	01/05/13
VERENA MACIEL DANTAS	13.103	G 07	G 08	01/05/13
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES	13.039	G 17	G 18	01/05/13
JEFERSON LUIZ BORGES SAMORA	14.178	G 07	G 08	**01/04/13**
DANIELE DE ASSIS ALVES	14.215	G 05	G 07	**01/04/13**
LENILDE PACHECO DE SOUZA	13.696	G 13	G 14	**01/04/13**
FÁBIO CARVALHO OLIVEIRA	14.578	G 11	G 16	**01/04/13**
HELGA CIRINO CARLA	14.210	G 13	G 14	01/05/13
RAFAELA SÁ BARRETO SOUZA	14.148	G 11	G 20	01/05/13

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1296/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MÁRCIO DE CARVALHO BIÃO cad.14.652, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1298/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANA CRISTINA PINELI SANTOS cad.14.103, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1300/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar FLAVIO NEVES GOMES cad.14.416, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1302/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, Classe **CC 40** o Sr. **ROBSON MIRANDA DE ALMEIDA,** cad. 14.703, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1305/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ODEOLINDA CONCEIÇÃO MASCARENHAS cad.5.592, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

ATO N.º 1306/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ROSANA REIS DE ALMEIDA cad.12.744, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

ATO N.º 1307/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CLAUDILENE DOS SANTOS PRIMO cad.13.206, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

ATO N.º 1308/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CARLOS SANTOS LOMBA cad.13.068, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1309/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARIA LUCIA URPIA cad.13.147, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 16** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

ATO N.º 1310/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANA BEATRIZ RIBEIRO AMORIM cad.14.443, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

ATO N.º 1311/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

DOLM 13.05.13__aa:Camara_Template 9/5/2013 19:20 Página 31

Exonerar ARAQUÉM DOS SANTOS QUERINO cad.14.140, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

ATO N.º 1312/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JOELMA SANTOS FERREIRA cad.11.110, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1323/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GABRIEL SANTOS DOS SANTOS cad.14.300, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 09 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 007/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Comissão Especial de Defesa Civil, composta dos Vereadores Heber Santana - **Presidente**, Alberto Braga, Geraldo Júnior, Vado Malassombrado, J. Carlos Filho, Luiz Carlos de Souza, Soldado Prisco, Eron Vasconcelos, Leandro Guerrilha, criada pelo Requerimento nº **249/2011**, de 13 de março de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 09 de maio de 2013.

Paulo Câmara
Presidente

PORTARIA Nº 018/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º - Fixar o valor da bolsa auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Salvador. Conforme o quadro abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO
NÍVEL MÉDIO	20 horas	270,00
NÍVEL SUPERIOR (COM ATÉ 50% DO CURSO)	30 horas	432,00
NÍVEL SUPERIOR (com mais de 50% do curso)	30 horas	540,00

Art. 2º Além da bolsa auxílio, o estagiário fará jus ao Auxílio Transporte equivalente a 22 passagens de ônibus especial.

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente Portaria entram em vigor a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº007/2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 08 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 32/2013
PROCESSO CMS : 993/2013
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : CONSTRUTORA LXM URBANIZAÇÃO LTDA-ME
OBJETO : Aquisição e instalação de piso vinílico 2mm x30 cm x 30cm .
VALOR TOTAL : R$ 2.721,60(dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessentacentavos.)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001- 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 08/05/2013

RESUMO DE ADITIVO

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 016/2009

PROCESSO	**CMS nº. 218/2013**
CONTRATANTE	**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**
CONTRATADA	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
OBJETO	**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2009, que tem como objeto a prestação de serviços e vendas de produtos comercializados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**
PRAZO	**12 (doze) meses, contados a partir de 28 de abril de 2013.**
BASE LEGAL	**Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 218/2013.**
VALOR ESTIMADO	**R$ 531.250,00 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00**
DATA DE ASSINATURA	**26 de abril de 2013.**
ASSINAM	**Paulo Câmara – CMS Cláudio Moras Garcia – Contratada Cora Azevedo dos Santos – Contratada**
TESTEMUNHAS	**Viviane Oliveira Damaceno Rafael de Aguiar**

RESUMO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 042/2009

PROCESSO DE ORIGEM	**CMS nº. 2138/2009**
PROCESSO	**CMS Nº 0498/2013**
DISTRATANTE	**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**
DISTRATADA	**EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. – ECONTAP**
OBJETO	**Rescisão do contrato de prestação de serviços técnicos especializados nº 042/2009, executados parcialmente, cujo objeto era a prestação de serviços pela DISTRATADA, de assessoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa, em favor da DISTRATANTE, por razões de interesse público, na forma do art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, porquanto não ser mais conveniente, sobretudo em nome do princípio da economicidade e eficiência administrativa, a continuação da execução do remanescente dos mencionados serviços.**
BASE LEGAL	**Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**
DATA DE ASSINATURA	**30 de abril de 2013.**
ASSINAM	**Paulo Câmara – CMS Maria Graciene Coelho de Oliveira – Distratada**
TESTEMUNHAS	**Viviane Oliveira Damaceno Rafael de Aguiar**

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

